



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB CENTRO DE CIÊNCIAS  
JURÍDICAS – CCJ**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO – CAMPUS JOÃO PESSOA**  
**COORDENAÇÃO DE MONOGRAFIA**

**JUNIELLE MENEZES FRANÇA**

**A CONCEPÇÃO DOS MEDIADORES EDUCACIONAIS EM RELAÇÃO AO  
DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM CASA DE  
ACOLHIMENTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB**

**JOÃO PESSOA**  
**2020**

**JUNIELLE MENEZES FRANÇA**

**A CONCEPÇÃO DOS MEDIADORES EDUCACIONAIS EM RELAÇÃO AO  
DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM CASA DE  
ACOLHIMENTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao  
Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do  
Centro de Ciências Jurídicas da Universidade  
Federal da Paraíba como requisito parcial da  
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Profª. Drª. Quézia Vila Flor Furtado

**JOÃO PESSOA**  
**2020**

JUNIELLE MENEZES FRANÇA

A CONCEPÇÃO DOS MEDIADORES EDUCACIONAIS EM RELAÇÃO AO DIREITO À  
EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM CASA DE ACOLHIMENTO NO  
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do  
Centro de Ciências Jurídicas da Universidade  
Federal da Paraíba como requisito obrigatório para  
obtenção do grau de Bacharel em Direito.

**Aprovado em: 10/08/2020**

**Nota: 9,8**

**BANCA EXAMINADORA**

**PROF.<sup>a</sup> DR.<sup>a</sup> QUÉZIA VILA FLOR FURTADO**  
Universidade Federal da Paraíba  
(Orientadora)

**PROF.<sup>a</sup> DR.<sup>a</sup> MARIA LIGIA MALTA DE FARIAS**  
Universidade Federal da Paraíba  
(Membro da Banca Examinadora)

**PROF. DR.ALEXANDRE MAGNO TAVARES DA SILVA**  
Universidade Federal da Paraíba  
(Membro da Banca Examinadora)

**Catalogação na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

F814c França, Junielle Menezes.

A concepção dos mediadores educacionais em relação ao direito à educação de crianças e adolescentes em casa de acolhimento no município de João Pessoa-PB /  
Junielle Menezes França. - João Pessoa, 2020.

71 f.

Orientação: Quézia Vila Flor Furtado.  
TCC (Graduação) - UFPB/CCJ.

1. Direito à educação. 2. Casa de acolhimento. 3.  
Mediação educacional. I. Furtado, Quézia Vila Flor. II.  
Título.

UFPB/CCJ

CDU 34

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por ter me dado saúde, inteligência e forças para superar as dificuldades durante essa caminhada acadêmica.

Ao minha mãe Maria eliene Lima de França e ao meu pai Francisco barros de Menezes, pelo apoio em toda a minha vida educacional.

As minhas irmãs Hanna França de Menezes e Ana Karoline França de Menezes, que são minhas grande amigas.

Aos meus pavós João Duda de França e Alaide de Jesus Lima de França, que acreditaram e sempre me incentivaram nos estudos.

Ao meu namorado José Victor Damacenos pela paciênciia, incentivo e apoio nessa caminhada.

Aos meus amigos, colegas de trabalho, por todo convívio, recordações e palavras positivas.

Aos membros da banca examinadora pela disponibilidade de tempo dedicado a esse trabalho.

A minha orientadora Quézia Vila Flor Furtado, que prontamente aceitou me orientar, dando-me suporte, orientação e ajuda, como também por ter me convidado a participar do Projeto PET/ Conexões de Saberes, o qual tive a oportunidade de vivenciar como voluntária esse projeto, e a partir dele desenvolver minha vida acadêmica, possibilitando publicar artigos, livros e esse TCC, Além de conhecer as experiências de crianças e adolescentes nas Casas de Acolhimento.

De modo geral á todos que contribuíram para a realização deste trabalho.

“É fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal forma que, num dado momento, a tua fala seja a tua prática.”

Paulo Freire

## **RESUMO**

O direito à educação para crianças e adolescentes é uma das principais conquistas adquiridas na atual legislação, em especial o direito à educação nos abrigos institucionais, local em que o Estado encaminha crianças e adolescentes sobre medida protetiva excepcional e provisoriamente, e onde os discentes da Universidade Federal da Paraíba realizam o projeto de ensino, pesquisa e extensão PET/ Conexões de Saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas, desenvolvendo ações de acompanhamento pedagógico personalizado por meio da mediação educacional. Diante disso, a presente pesquisa buscou como objetivo principal analisar a concepção dos mediadores educacionais do programa PET/Conexões de Saberes, no tocante ao direito à educação, de crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento no município de João Pessoa/PB. Trata-se de um estudo de caráter exploratório descritivo com abordagem qualitativa, em que foi aplicado aos mediadores educacionais, um questionário, por meio da Plataforma Google Forms, perguntando sobre o direito à educação dessas crianças e adolescentes. A amostra foi constituída por 9 mediadores educacionais que participaram do Projeto entre os anos de 2016 a 2020. Os dados mais relevantes obtidos na pesquisa demonstram que segundo a concepção dos mediadores educacionais, o direito à educação de crianças e adolescentes acolhidos, embora, garantido legalmente, por normas Constitucional e infraconstitucional, esses dispositivos ainda deixam lacunas quanto a sua aplicação para os grupos que vivem em estado de vulnerabilidade social, e que as ações desenvolvidas pelos mediadores educacionais, voltadas para a garantia do direito à educação são práticas bastante significativas, pois proporcionaram uma mudança no olhar desses sujeitos em relação ao seu futuro, sua autonomia, seu protagonismo e o seu desenvolvimento educacional. Diante disso, Concluímos que a temática é de extrema importância, haja visto a educação é uma importante ferramenta na promoção da proteção integral e na superação da situação de vulnerabilidade social, de crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento, o que torna bastante significativo conhecer como o direito à educação vem sendo trabalhado pelos mediadores educacionais nessas casas.

**Palavras-chave:** Direito á Educação. Casa de Acolhimento. Mediação educacional.

## **ABSTRACT**

The right to education for children and adolescents is one of the main achievements acquired in current legislation, in particular the right to education in institutional shelters, where the State refers children and adolescents on exceptional and provisional protective measure, and where the students of the Federal University of Paraíba carry out the project of teaching, research and extension PET/ Knowledge Connections - Youth Protagonism in Urban Peripheries, developing actions of personalized pedagogical accompaniment through educational mediation. Therefore, the present research sought as its main objective to analyze the conception of the educational mediators of the PET/Knowledge Connections program, regarding the right to education, of children and adolescents living in foster homes in the city of João Pessoa/PB. This is a descriptive exploratory study with a qualitative approach, in which a questionnaire was applied to educational mediators, through the Google Forms Platform, asking about the right to education of these children and adolescents. The sample was composed of 9 educational mediators who participated in the Project from 2016 to 2020. The most relevant data obtained in the research show that according to the conception of educational mediators, the right to education of children and adolescents received, although, legally guaranteed, by constitutional and infraconstitutional rules, these devices still leave gaps as to their application to groups living in a state of social vulnerability, and that the actions developed by educational mediators, aimed at guaranteeing the right to education are practices quite meaningful, because they provided a change in the look of these subjects in relation to their future, their autonomy, their protagonism and their educational development. Therefore, We conclude that the theme is of utmost importance, having seen education is an important tool in promoting integral protection and overcoming the situation of social vulnerability, of children and adolescents living in foster homes, which makes it quite significant to know how the right to education has been worked by educational mediators in these houses.

**Keywords:** Right to Education. Host House. Educational Mediation.

## **LISTA DE SIGLAS**

UFPB	Universidade Federal da Paraíba
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
CFRB	Constituição Federal República Brasileira
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
PNCFC	Plano Nacional de Promoção e Defesa do Direito da Criança e do adolescente a Convivência Familiar e Comunitária.
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
PROBEX	Programa de Bolsas de Extensão
PET	Programa de Educação Tutorial
ENEX	Encontro de Extensão
PB	Paraíba
ONU	Organização das Nações Unidas
PNBEM	Política Nacional de Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem Estar do Menor
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescentes
FNCA	Fundo Nacional da Criança e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
NOB/RH	Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
LEHIA	Letramento e Escolarização a partir de Histórias Individuais para Autonomia
UNICEF	Nações Unidas para a Infância
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
COVID-19	Coronavírus

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>I CAPÍTULO - CONTEXTUALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>1.1 Os marcos legais sobre direito à educação.....</b>	<b>15</b>
<b>1.2 A legislação brasileiras sobre o direito à educação de crianças e adolescentes que         advém de situações de vulnerabilidade social.....</b>	<b>17</b>
<b>1.3 Casa e acolhimento e direito à educação.....</b>	<b>21</b>
<b>1.4 Documentos legais sobre o direito à educação no contexto da política das casas de         acolhimento.....</b>	<b>25</b>
<b>II CAPÍTULO - A MEDIAÇÃO EDUCACIONAL ADVINDA DO PROGRAMA PET/CONEXÕES DE SABERES EM CASAS DE ACOLHIMENTO.....</b>	<b>30</b>
<b>2.1 O projeto probex e o programa pet/conexões de saberes - protagonismo juvenil em         periferias urbanas nas casas de acolhimento.....</b>	<b>30</b>
<b>2.2 A Mediação enquanto categoria de análise.....</b>	<b>31</b>
<b>2.3 O Processo de aprendizagem e o direito à educação.....</b>	<b>34</b>
<b>2.4 O trabalho dos mediadores educacionais em relação à garantia dos direitos à         educação nas casas de acolhimento.....</b>	<b>36</b>
<b>2.5 As principais fragilidades em relação ao direito à educação nas casas         de acolhimento.....</b>	<b>40</b>
<b>III CAPÍTULO - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>	<b>42</b>
<b>3.1 Tipo de pesquisa.....</b>	<b>42</b>
<b>3.2 Cenário.....</b>	<b>43</b>
<b>3.3 Instrumento e procedimento de coleta de dados.....</b>	<b>43</b>
<b>3.4 População da pesquisa.....</b>	<b>44</b>
<b>IV CAPÍTULO - O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONCEPÇÃO DA MEDIAÇÃO EDUCACIONAL: ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....</b>	<b>45</b>
<b>4.1 Práticas educativas desenvolvidas nas casas de acolhimento pelos mediadores         educacionais relacionadas com o direito à educação.....</b>	<b>48</b>
<b>4.2 A concepção dos mediadores educacionais, no tocante ao direito à educação, de         crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento.....</b>	<b>50</b>
<b>4.2.1 O conhecimento sobre as leis que dispõem sobre o direito à educação no Brasil.....</b>	<b>53</b>
<b>4.3 Relação acompanhamento dos mediadores educacionais e melhoria no desempenho         escolar das crianças e adolescentes das casa de acolhimento.....</b>	<b>55</b>

4.3.1 A importância do mediador educacional nas casas de acolhimento.....	56
4.3.2 Identificação de mudanças após o acompanhamento dos mediadores educacionais.....	58
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>60</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>62</b>
<b>ANEXO.....</b>	<b>67</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>70</b>

## INTRODUÇÃO

O direito à educação se encontra presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos - DUDH, de 1948, mais expressamente inciso II do art. 26. O direito à educação é, portanto, um direito de todas as pessoas e se caracteriza pela universalidade, igualdade e indisponibilidade; e é direito social que se concretiza por intermédio da ação do Estado, porém, diferente dos demais direitos sociais, o direito à educação é compulsório, nos primeiros níveis de ensino, não sendo dada aos indivíduos, nesta fase, a opção de exercê-lo ou não; por isso é gratuito e universal.

Como um direito fundamental de natureza social, a educação é um direito previsto também na Constituição Federal República Brasileira de 1988 (CFRB/88), no seu art. 6º, sendo detalhado no Título VIII, da Ordem Social, mais especificamente nos artigos 205 a 214, que explicitam uma série de pontos, objetivos e princípios, que demonstram esse direito, além de informar os deveres de cada uma das esferas da Federação e a estrutura educacional brasileira.

Ademais, no direito brasileiro, a educação básica é direito subjetivo público, que de acordo com a Constituição Federal de 1988 no inciso I do parágrafo 1º do art. 208, é assegurado inclusive a todos que a ele não tiveram acesso na idade própria. A educação também é prevista no Estatuto da Criança e do Adolescentes - ECA, Lei n. 8.069 de 1990, uma norma infraconstitucional, que dispõe ser dever da família, do Estado e da sociedade assegurar a efetivação dos direitos fundamentais, o que inclui à educação.

Em se tratando da família, cabe a ela garantir também a proteção integral de suas crianças e adolescentes; entretanto, devido a problemas estruturais de uma sociedade desigual, o Estado é levado a intervir para garantir o direito desses sujeitos em situação de vulnerabilidade, isto é, quando há a desestruturação familiar, com a violação dos direitos de crianças e adolescentes, que passam a enfrentar violência física, psicológica, abandono, maus tratos, violência sexual, fome, miséria, agressão, entre outros, e é papel do Estado intervir e protegê-las. Porém, vale ressaltar que a pobreza, não é legalmente um motivo de afastamento de crianças e adolescentes de seus familiares, mas ela é um dos principais impactadores no processo de institucionalização no Brasil.

E quando crianças e adolescentes são institucionalizados elas são encaminhadas pelo Estado para as Casas de Acolhimento que são abrigos que recebem e cuidam de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos de idade, como medida de proteção provisória e excepcional.

Com isso, é importante ressaltar que vulnerabilidade está associada a desvantagens sociais, materiais ou simbólicas que atingem o indivíduo, sua família, a comunidade, a escola, com resultados negativos para o desenvolvimento do indivíduo, e que também está ligada à desnutrição, à moradia inadequada, a obstáculos familiares, logo, não pode ser designada como pobreza, mas a inclui, sendo assim, todos eles são discutidos sob a ótica de uma educação transformadora, em que o aspecto sócio-crítico da educação é potencialmente destacado, ou seja, a educação em direitos humanos, com foco na realidade de cada sujeito.

É importante também destacar sobre a política de acolhimento institucional que foi implantada em nosso país a partir das alterações feitas no Estatuto da Criança e Adolescentes, com a Lei nº 12.010 de 03 de agosto de 2009, a qual proporcionou o surgimento dessas entidades de acolhimento e as Varas da Infância e da Juventude, articuladas à "Rede de Proteção" à criança e ao adolescente, a qual está integrada à Política Municipal de Garantias do Direito à Convivência Familiar, cuja finalidade é promover o bem-estar, a proteção e a manutenção dos direitos fundamentais desses sujeitos. Ou seja, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária surge como forma de materializar os direitos fundamentais desses sujeitos sociais, dentre eles a educação, essencial para o desenvolvimento e a autonomia desse grupo tão vulnerável.

Diante disso, pode-se pensar que a vulnerabilidade social desencadeia a vulnerabilidade educacional, pois influencia em questões como: baixos níveis de aprendizado; potencialização das deficiências educacionais ao longo dos anos de escolaridade; alto grau de repetência; acesso desigual a ensino; evasão; infrequência; dentre outros.

Com isso, pode-se concluir que a vulnerabilidade social ocasiona a vulnerabilidade educacional, e para as crianças e os adolescentes que são encaminhados às entidades de acolhimento essa fragilidade se apresentam com mais intensidade, a qual é constatada pelas dificuldades de aprendizagem, resultando em distorção idade/ano escolar. Portanto, faz-se necessário um acompanhamento pedagógico personalizado, através da mediação educacional que usa estratégias didático-pedagógicas, para ajudar estes adolescentes no processo de ensino-aprendizagem e reflexão crítica, que possibilite ao sujeito sair de uma consciência ingênua, para uma consciência crítica da sua realidade.

A presente pesquisa justifica-se, principalmente, pelos seguintes aspectos: Ela se originou de estudos de um projeto de extensão PROBEX intitulado “Escolarização que promove superação de dificuldades e necessidades de aprendizagem da vida de adolescentes residentes em casas de acolhimento”, com parceria do Programa de Educação Tutorial –

## Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas - PET CONEXÕES DE SABERES.

No ano de 2017 ingressei no projeto, o qual foi o alicerce para o meu desenvolvimento acadêmico, pois devido ao meu ingresso nele, iniciei minha vida de pesquisadora e desenvolvi trabalhos apresentados no ENEX intitulado: “Adolescência e o direito à educação: uma experiência de pesquisa sobre sujeitos residentes em casas de acolhimento, e no ano de 2018 “O direito à educação dos Adolescentes residentes em casas de acolhimento no município de João Pessoa”, no ano de 2019; publicações do capítulos: Direito à educação dos adolescentes que residem em casas de acolhimento na cidade de João Pessoa, do livro “Protagonismo Juvenil em Casas de Acolhimento: a ciência/experiência que provém da extensão universitária”, além disso, pude acompanhar de mais perto a realidade de adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social.

O projeto desenvolve ações como: Grupos de estudo (momentos de estudo e reflexão do contexto que envolve os adolescentes, incluindo aportes teóricos sobre Adolescentes em situação de risco e Educação Popular em uma perspectiva freiriana); Diagnose (ação investigativa em que se fez levantamento das necessidades e dificuldades de aprendizagem dos adolescentes junto aos profissionais da educação pertencentes a escola que o/a adolescente estuda, a equipe especializada da própria casa de acolhimento: educadores, psicólogos e assistente social), Acompanhamento Pedagógico Personalizado (Encontros individualizados de duas horas semanais com o objetivo de criar elo de afeto entre o estudante e o/a adolescente, associando a momentos de escuta, diálogo e intervenção a partir das dificuldades e necessidades em relação aos conhecimentos específicos escolares, ampliando para discussão de outros temas de importância no processo educativo), Pesquisa (levantamento de dados relacionados a realidade de distorção idade/ano na escola dos/as adolescentes a fim de compreender os fatores que contribuem para as situações de fracasso escolar, vislumbrando a Educação como Direito). O projeto trabalha, atualmente, com 4 casas: Casa feminina, Lar Manaíra, Morada do Betinho e Shalom e atender a crianças e adolescentes com idade entre 0 a 18 anos sob medida protetiva com um número máximo de 20 crianças e adolescentes por instituição.

A problemática do trabalho foi construída tendo como base o meu interesse por analisar a concepção dos mediadores educacionais, em relação à garantia do direito à educação de crianças e adolescentes que vivem nas casas de acolhimento no município de João Pessoa, a fim de saber o que os mediadores educacionais entendem por direito à educação, como eles trabalham a garantia desse direito com as crianças e adolescentes das casas de acolhimento, como os mediadores educacionais percebem esse direito nas casas de

acolhimento e qual a concepção deles em relação as suas práticas educacionais com essas crianças e adolescentes, de modo a refletir se o trabalho desenvolvido por eles colaboram no sentido dessas crianças e adolescentes pensarem e desenvolverem uma consciência crítica sobre o direito à educação.

Vale ressaltar que as crianças e adolescentes se encontram sob a tutela do Estado, e que elas também possuem o direito de refletirem e experimentarem a tessitura da materialização do Direito à Educação. Diante disso, podemos nos perguntar: Qual direito à educação? Os mediadores entendem esses direito à educação? Como os mediadores percebem o direito à educação nas casas de acolhimento?

Perante o que foi exposto, o objetivo principal deste trabalho foi analisar a concepção dos mediadores educacionais do programa PET/Conexões de Saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas, no tocante ao direito à educação, de crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento no município de João Pessoa/PB. E os objetivos específicos foram identificar as ações desenvolvidas pelos mediadores educacionais, voltadas para a garantia do direito à educação; verificar o que os mediadores entendem por direito à educação, quais legislações conhecem e qual a concepção deles sobre as políticas públicas voltadas para esse direito e averiguar como os mediadores educacionais promovem a garantia do direito à educação com as crianças e adolescentes nas casas de acolhimento.

Assim, faz-se necessário refletir sobre a concepção dos mediadores educacionais, que intervêm nas casas de acolhimento, sobre a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes, e é nessa perspectiva que os mediadores educacionais podem contribuir nas experiências educativas que favorecem no sentido dessas crianças e adolescentes iniciarem um processo de sentir, pensar e agir o direito à educação, mas a partir do cotidiano das Casas de Acolhimento.

Por fim, o estudo se estrutura em quatro capítulos, no primeiro, “Contextualização do Direito à Educação, abordamos os marcos legais sobre direito à educação, a legislação brasileiras sobre o direito à educação de crianças e adolescentes que advém de situações de vulnerabilidade social, vulnerabilidade social e direito à educação e os documentos legais sobre o direito à educação no contexto da política das casas de acolhimento; no segundo capítulo, buscamos conhecer a mediação educacional advinda do programa de extensão PET/ Conexões de Saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas; o terceiro capítulo, revela o procedimento metodológico utilizado; e o quarto capítulo, traz a análise do dados da pesquisada, mostrando à concepção dos mediadores educacionais, no tocante ao direito à educação de crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento.

## I CAPÍTULO - CONTEXTUALIZAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Neste capítulo, serão abordados alguns temas ligados à pesquisa, como: Os Marcos Legais sobre Direito à Educação, A Legislação Brasileira sobre o Direito à Educação de Crianças e Adolescentes que Advém de Situações de Vulnerabilidade Social, Vulnerabilidade Social e Direito à Educação e os Documentos legais sobre o direito à educação no contexto da política das casas de acolhimento.

### 1.1 Os marcos legais sobre direito à educação

O cenário do mundo após a Segunda Guerra Mundial era de ruínas, dilaceração e violência. Diante disso, era mais que necessário reconstruir os alicerces da sociedade, e para isso a discussão sobre a importância da educação como fator indispensável foi um dos pontos da Comissão de Direitos Humanos da ONU.

A educação assumiu o status de direito humano, por fazer parte do rol que integra os elementos constitutivos da dignidade humana, ou seja, a dignidade da pessoa humana abrange uma diversidade de valores existentes na sociedade, sendo a educação uma delas. Para Claude (2005, p. 37) “A educação é valiosa por ser a mais eficiente ferramenta para crescimento pessoal. E assume o status de direito humano, pois é parte integrante da dignidade humana e contribui para ampliá-la com conhecimento, saber e discernimento.”

Ademais o autor fala sobre a educação como um direito múltiplo que está associado com a economia, a cultura, e o direito social, visto que promove o desenvolvimento da personalidade humana, favorece a autonomia econômica, por meio do emprego ou do trabalho e constrói uma cultura universal de direitos humanos, tornando o indivíduo um sujeito ativo que atua plenamente como ser na sociedade em que vive (CLAUDE, 2005).

Diante disso, o artigo 26 da Declaração dos Direitos Humanos dispõe:

Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (DECLARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, 2009).

A partir da declaração, através de conferências, pactos, protocolos internacionais vários direitos se desenvolveram a partir de três tendências: a Universalização, a Multiplicação e a Diversificação ou especificação. Segundo Tosi (p. 23, 2005), este processo deu origem as novas “gerações” de direitos:

**A primeira geração - os direitos civis e políticos:** os direitos à vida, a liberdade, à propriedade, à segurança pública, a proibição da escravidão, a proibição da tortura, a igualdade perante a lei, a proibição da prisão arbitrária, o direito a um julgamento justo, o direito de *habeas corpus*, o direito à privacidade do lar e ao respeito de própria imagem pública, a garantia de direitos iguais entre homens e mulheres no casamento, o direito de religião e de livre expressão do pensamento, a liberdade de ir e vir dentro do país e entre os países, o direito de asilo político e de ter uma nacionalidade, a liberdade de imprensa e de informação, a liberdade de associação, a liberdade de participação política direta ou indireta, o princípio da soberania popular e regras básicas da democracia, entre outros. **A segunda geração - os direitos econômicos, sociais e culturais:** o direito à seguridade social, o direito ao trabalho e a segurança no trabalho, ao seguro contra o desemprego, o direito a um salário justo e satisfatório, a proibição da discriminação salarial, o direito a formar sindicatos, o direito ao lazer a ao descanso remunerado, o direito à proteção do Estado do Bem-Estar-Social, a proteção especial para a maternidade e a infância, **o direito à educação pública, gratuita e universal**, o direito a participar da vida cultural da comunidade e a se beneficiar do progresso científico e artístico, a proteção dos direitos autorais e das patentes científicas. **A terceira geração inclui os direitos a uma nova ordem internacional:** o direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na Declaração possam ser plenamente realizados; o direito à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente, à proteção do patrimônio comum da humanidade, entre outros (TOSI, 2005, p.23) [Grifo nosso]

Ademais, observa-se que as gerações/dimensões objetivam a garantia dos direitos humanos, sendo que a primeira dimensão diz respeito aos Direitos Fundamentais, os quais enquadrariam nesse rol a coibição às violências públicas que eram praticadas entre o Estado e o indivíduo, ou seja, os Direitos Civis e Políticos, direitos de proteção do indivíduo frente ao Estado. Os direitos da segunda dimensão/geração, objetivava a proteção da dignidade da pessoa humana. Já os Direitos da terceira dimensão/geração, esses, foram calcados nos ideais da revolução francesa, tendo como eixo central a fraternidade.

Nesse contexto, Bobbio (2004) estabelece que “... os direitos de segunda geração são denominados como direitos sociais, o que corresponde ao agir (positivo) do Estado...”

Sendo assim, a “segunda geração” de direitos está relacionada aos direitos econômico-sociais ou simplesmente direitos sociais, que tornam o Estado devedor de sua população, tendo como obrigação realizar ações para garantir um mínimo de igualdade e de bem-estar social.

Diante disso, a educação está no rol da segunda dimensão dos direitos humanos, nos

direitos sociais, trata-se de ter direito a uma educação e de qualidade, ou sejas ela aborda o paradigma dos direitos sociais, isto é, o direito dos segmentos sociais mais vulneráveis ter acesso à educação e de qualidade, isso inclui crianças e adolescentes em vivem em casa de acolhimento, permite que esses indivíduos tenha garantido o direito ao processo educacional, que promove impactos na trajetória de construção desses sujeitos. Portanto, o direito à educação desempenha um papel fundamental no pleno desenvolvimento da personalidade humana e na construção e no desenvolvimento de uma consciência cidadã.

Tosi (p. 24, 2005), ressalta que “a educação constitui uma das dimensões fundamentais para a efetivação dos direitos, tanto a educação formal, quanto a educação informal ou popular”. Assim, entende-se que a educação é fundamental para o processo de desenvolvimento do ser humano, e não se trata apenas de aprender um conteúdo, mas de promover a formação ético-política das pessoas.

Logo, o direito à educação é um direito humano em si mesmo e também um meio fundamental para o alcance de outros direitos humanos e assegurar esse direito a crianças adolescentes que vivem em casas de acolhimento também é um dever de todos, pois é essencial a transformação da humanidade à educação inclusiva, equitativa e de qualidade, que promova oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, sendo por isso considerada como uma estratégia de longo prazo.

## **1.2 A legislação brasileira sobre o direito à educação de crianças e adolescentes que advém de situações de vulnerabilidade social**

Primeiramente, faz-se necessário pensar sobre a vulnerabilidade social, o que é vulnerabilidade social? Quais seus impactos em relação ao direito à educação de crianças e adolescentes?

A concepção de vulnerabilidade social não está apenas condicionada à ausência ou precariedade no acesso à renda, mas também está atrelada às fragilidades de vínculos afetivo-relacionais e desigualdade de acesso a bens e serviços públicos.

Ou seja, a vulnerabilidade social é algo mais amplo que pobreza, pois a sua existência está relacionada a vários fatores multicausais tais como: desemprego, dificuldades de inserção social, enfermidades, violência, questões econômicas, problemas de ordem estrutural, problemas herdados da própria formação nacional, deterioração do sistema democrático, entre outros.

O que se observa é que boa parte da população brasileira é formada por famílias pobres, marcada pela fome e miséria, e um dos resultados dessa vulnerabilidade social é a institucionalização de crianças e adolescentes em abrigos.

No Brasil, o direito à educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social só se efetivou na década de 80 com a intensificação dos movimentos sociais que exigiam a inclusão de direitos que assegurassem a proteção à infância e adolescência, com a Constituição Federal de 1988, é que as crianças e adolescentes passam a ser conhecidos como sujeitos de direitos e passam a contar com uma política de proteção integral.

Antes disso, a criança e adolescentes eram vistos como sujeitos frágeis, sem identidade, em que o Estado detinha o poder e a autoridade judicial, a qual foi regulamentada pelos dois Códigos de Menores, o Código de 1927 e o Código de 1979, que designavam as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social como abandonados ou delinquentes, os quais eram caracterizados somente pela sua ação (ato infracional), não sendo merecedores de direitos, sendo necessário apenas serem regulados pela Lei.

Em 1927, com Decreto nº 17.943-0, foi consolidado o primeiro Código de Menores no Brasil. Com o processo de urbanização e da formação da sociedade industrial, acentua-se as questões sociais, diante disso, o Estado passa a forjar estratégias de controle da ordem social em torno dos segmentos da população marginalizados, inclusive crianças e adolescentes que vivem nas ruas, sem convívio familiar ou comunitário salutar. O que se observa é que o código não faz menção ao processo de educação dessas crianças e adolescentes, pois para o Estado esses sujeitos em vulnerabilidade social, eram considerados abandonados ou vadios, sendo o estado responsável por corrigir as supostas causas dos menores, que era um problema para a sociedade (FELIX, 2014).

O Código de Menores se apresenta com características que inspiraram uma política de correção para a infância e adolescência naquela época, tais como: a facilitação da inserção da criança no trabalho; a visão da infância como incapaz e perversa; o poder absoluto do juiz sobre a família e a criança; o abrigamento e internamento como forma corretiva; a visão higienista e repressora; e a implementação do “menorismo” (ADRIÃO, 2013).

Como se percebe, o Código de Menor é uma conotação autoritária por parte do Estado, em que fica bastante claro essa conotação no artigo 2º em que:

Art. 2º Toda criança de menos de dois anos de idade, entregue a criar, ou em ablactação ou guarda, fora da casa dos pais ou responsáveis, mediante salário, torna-se por esse fato objeto da vigilância da autoridade pública, com o fim de

Ihe proteger a vida e a saúde ( BRASIL, 1927, p.1).

Além disso, segundo o Código, a autoridade incumbente poderia “depositar” os menores que eram abandonados em algum lugar que julgasse conveniente, como, por exemplo, um instituto de educação, uma oficina, uma escola de preservação ou de reforma. E necessariamente esse menor ficaria sob a supervisão do Juiz durante o prazo máximo de um ano. Como se pode observar as crianças e adolescentes nessa época era tidas como patologias sociais, que deveriam ser controladas e fiscalizadas pelo Estado, que não se preocupava com o desenvolvimento saudável desses indivíduos (saúde, educação, lazer, entre outros), mas sim em regulá-los.

Logo o que se percebe é que o Código de Menor possuía um caráter discriminatório, em que considerava a criança e o adolescente, principalmente os que não possui moradia, como delinquentes e seres inferiores, sendo necessário então serem regulados e corrigidos, não existia uma preocupação do Estado quanto a reinserção social do menor e nem quanto ao direito à educação.

Em 1964, instituiu-se a Lei 4.513, definida como a Política Nacional de Bem Estar do Menor – PNBEM, com o propósito assistencialista, seu cumprimento ocorreu pela Fundação Nacional de Bem Estar do Menor – FUNABEM, cuja finalidade era manifestar um caráter nacional à política de bem estar de crianças e adolescentes (QUARESMA, 2019).

Logo depois, em 1979 foi promulgado o Novo Código de Menores que estabelecia novas diretrizes e medidas de proteção ao menor, ampliando poderes para autoridades judiciais, além disso, a nova proposta elimina do seu texto as denominações “abandonado, delinquente, infrator e exposto”, contudo, ele ainda situa o menor como possível vítima em situação de “perigo moral”, aqui também não há referência quanto ao direito à educação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, o que se percebe é que o estado continua a vê esses sujeitos como um problema para a sociedade ( FELIX, 2014).

Diante disso, não resta dúvida de que os Códigos de Menores, não tiveram a menor preocupação com questões como educação, formação do caráter dentre outras necessidades básicas inerentes à infância e a adolescência, o que se promovia era a tentativa do controle social, várias vezes, até com violação aos seus direitos, completamente desligado da questão humanística e educacional.

Porém, diante das violações dos direitos das crianças e adolescentes, várias críticas fortificaram ainda mais a formulação de medidas cabíveis, que levaram a formulação de leis mais democráticas a partir da década de 1980.

Desse modo, em 1988, foi promulgada a Constituição Federativa Brasileira, o marco no cenário do país para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Os direitos fundamentais da infância e a proteção integral são reconhecidos e tornam-se prioridade nas ações do Estado. Foi fundamental neste período de mudanças paradigmáticas a participação dos movimentos sociais e das organizações sociais na luta em defesa da infância.( FELIX, 2014).

Dentre os principais pontos da Constituição Federal de 1988, relativos aos direitos das crianças e adolescentes, pode-se destacar o que dispõe o seu artigo 227º: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação,[...], além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

O direito a educação ganha destaque na Constituição Federal de 1988, no artigo 205, o qual elucida que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 2016, p. 132).

Verifica-se que o direito à educação é um dever não só da família e do Estado, mas de toda a sociedade, sendo essa também responsável por estimular a concretização do pleno exercício da cidadania de crianças e adolescentes.

Para Adrião (2013, p. 03) “Mesmo com a promulgação da Constituição de 1988, os movimentos sociais que lutavam pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes, se organizaram em prol da aprovação e aplicação de uma lei, justificando que se fazia necessária uma legislação específica dirigida ao público infantojuvenil.”

Com isso, inicia-se no Brasil a luta pelo direito à educação de crianças e adolescentes, por meio dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, dentro das universidades pública, em ações de extensões intra e extramuros das universidades, alcançando posteriormente a educação formal junto às instituições de educação e do sistema de segurança e justiça.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, vem para preencher algumas lacunas deixadas pela Constituição de 1988, como por exemplo, a ausência de previsões legislativas acerca da escolarização de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O artigo 227º da CF/88, a princípio se mostra avançado, mas que esmiuçando melhor percebe-se que carece de uma pormenorização que facilite a transposição dos direitos do

papel para a realidade, e isso começa a ser solucionado com a regulamentação e publicação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (FERNANDES, 1989).

Diante disso, o Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA) foi promulgado com o intuito de esmiuçar as normas que tinha um alto grau de abstração na Constituição Federal. Trata-se, desse modo, de uma codificação extremamente necessária para dar visibilidade e fortalecer ainda mais os direitos das crianças e adolescentes (QUARESMA, 2019).

Contudo o autor supracitado ainda afirma que, no que tange aspecto educacional, o Estatuto apresenta algumas lacunas, sobretudo, quando olhadas sob a ótica do acolhimento institucional. É que apesar de mencionar os sujeitos responsáveis por efetivarem esse direito, o regulamento não dispõe quais as diretrizes que devem ser adotadas por cada categoria, e isso, ocasiona uma responsabilização relativa quanto ao cumprimento da obrigação da prestação do serviço público (QUARESMA, 2019).

Porém é inconcebível afirmar que não houve progresso quanto a efetivação dos direitos fundamentais à educação de crianças e adolescentes com a implementação da CFRB/1988 e do ECA, mas ainda há de se refletir e efetivar a educação em direitos humanos, visto que os direitos humanos são os direitos e liberdades básicas de todos independentemente de raça, gênero, idade, deficiência, condições de mobilidade, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade, religião, territorialidade, cultura ou qualquer outra condição.

### **1.3 Casa e acolhimento e direito à educação**

Segundo o art. 101 do ECA, as casas de acolhimento são abrigos institucionais que prestam um serviço de acolhimento provisório que funciona como medida protetiva para até 20 crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar em casos de abandono, configurando a impossibilidade da família de cuidar de seus descendentes, mas com o intuito de viabilizar a reintegração familiar, caso não seja possível, a inserção em família substituta (BRASIL, 2017).

Pode-se dizer que a origem da institucionalização de crianças vem das Rodas de Expostos, em que os bebês eram abandonadas pelos pais, esse sistema segundo os autores Rizzini e Rizzini, (2004, p. 67) “foi trazido da Europa para o Brasil no período Colonial devido a iniciativa da Santa Casa de Misericórdia e somente na República foi extinta.”

Verifica-se que apenas na década de 1980 é que crianças e adolescentes foram internadas em instituições chamadas de “internatos de menores” ou “orfanatos”. Assim, essa

cultura de institucionalização de indivíduos das classes populares brasileiras remonta do início da colonização (QUARESMA, 2019).

Com a aprovação do Estatuto da criança e do adolescente (ECA) a prática da internação foi coibida e os orfanatos caíram em desuso, mas a ideia de exclusão de crianças e adolescentes que vivem em vulnerabilidade ainda prevalece até os dias atuais, e o Estado assume a responsabilidade do cuidar desses indivíduos que são o incômodo para a sociedade.

E é nesse sentido que o artigo 90 do ECA (1990) ressalta que as instituições de acolhimento são entidades de atendimento da Rede de Proteção Social, nas quais desenvolvem programas de garantia de direitos da criança e do adolescentes, sendo que essas instituições devem se inscrever no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescentes (CMDCA), especificando o regime de atendimento adotado com comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Além disso, o artigo 92 do ECA, ainda afirma que podem ser do tipo familiar ( família acolhedora) ou institucional (governamental ou não-governamental) com os seguintes princípios:

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II – integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V – não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII – participação na vida da comunidade local;
- VIII – preparação gradativa para o desligamento;
- IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo. (BRASIL, 2017, p. 46 ).

Assim sendo, quando as crianças e adolescentes têm seus direitos violados pelos indivíduos que deveriam protegê-las, elas são designadas pelo Estado a viverem em famílias substitutas, sendo, primeiramente, encaminhadas para as casas de acolhimento.

O ECA prevê no seu art. 130 e parágrafo único:

Art. 130. Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum. Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependente do agressor. (BRASIL, 2017, p. 46 ).

Não obstante o Código Civil também prevê medidas extremas, de caráter excepcional como a retirada definitiva da criança ou adolescente da sua família, quando sofrem casos graves de violação de direitos:

A extinção ou perda do poder familiar, por sua vez, se dará na ocorrência das hipóteses previstas no art. 1.638, também do Código Civil: Art. 1.638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I - castigar imoderadamente o filho; II - deixar o filho em abandono; III - praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente (BRASIL, 2014, p. 184).

Além disso, o acolhimento Institucional está previsto no Capítulo II do Estatuto da Criança e do Adolescente normatizado pelo art. 92 da mesma lei, seu objetivo é de acolher, por meio de medida protetiva, o público de 00 a 18 anos incompletos, que teve seus direitos violados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial a sua proteção e ao seu desenvolvimento, ou seja, em razão de abandono, negligência e outras formas de violência (BRASIL, 2017).

Com isso, Silva (2019, p. 21) afirma que “O Estado assume o dever de garantir a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, e a nomenclatura dessa instituição passa a ser denominada como ‘Casas de Acolhimento’.”

A vulnerabilidade social é um dos fatores de grande importância, pois tem ocasionado o acolhimento de crianças e adolescentes em abrigos, e embora, a lei não disponha dela como um dos motivos da institucionalização, na prática ela vem sendo motivo para tal ato. Diante disso, faz-se necessário dialogarmos sobre seu conceito e a associação que a vulnerabilidade social tem com o acolhimento em abrigos institucionais e o direito à educação.

Segundo Silva (2007, p.02) “a vulnerabilidade diz respeito à falta de ativos materiais e imateriais a que determinado indivíduo ou grupo está exposto a sofrer.” Com isso, a vulnerabilidade social é muitas vezes associada a pobreza, contudo, a pobreza é a não satisfação das necessidades mais básicas do indivíduo, logo, a vulnerabilidade não é a mesma coisas que pobreza.

Sendo assim, pensar a vulnerabilidade social no contexto de crianças e adolescentes é ter que lembrar que esse grupo, embora tenha conquistado alguns direitos, ainda é um grupo frágil e dependente dos adultos socioeconomicamente, o que os tornam mais submisso ao ambiente físico e social ( FONSECA, et al, 2013).

Ademais a vulnerabilidade diz respeito à exclusão de bens materiais e não materiais, tais como, não realização de alimentação diária, a não ter condições de ter uma moradia digna, a não possuir um trabalho, a não ter direito à educação, ao lazer, ou seja, direitos fundamentais que foram instituídos por legislações nacionais e internacionais, mas que na prática são desrespeitados pela sociedade e governantes, ocasionando a uma parcela da população sofrimento, exclusão, descriminação, tornando o vulnerável, um ser inferior, sem valor, inútil.

Não sendo a pobreza a mesma coisa que vulnerabilidade social, e não sendo elas motivo legal para o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar, porque muitas crianças e adolescentes são institucionalizados em abrigos em decorrência da situação socioeconômica de seus familiares ou responsável legal?

Para Assis e Farias (2013, p.18) “O afastamento familiar como primeira ação para combater a pobreza ainda ocorre, configurando 9,7% dos motivos de acolhimento.” Mas o que tem influenciado essa realidade são os fatores associados à pobreza e/ou à vulnerabilidade social, tais como a falta de condição financeiras, a agressão física, a violência sexual, a utilização de álcool, a utilização de drogas por familiares próximos como pai e mãe.

Com isso, Gomes afirma que:

“Quando a casa deixa de ser um espaço de proteção para ser um espaço de conflito, a superação desta situação se dá de forma muito fragmentada, uma vez que esta família não dispõe de redes de apoio para o enfrentamento das adversidades, resultando, assim, na sua desestruturação” (GOMES, 2003, p.30).

A vulnerabilidade social é uma realidade brasileira inegável e inescondível, que caminha paralelamente com a situação de acolhimento institucional e se caracteriza por incapacidade momentânea da família, e do estado, em auxílio à família de prover a proteção e o desenvolvimento da crianças e adolescentes (CHAVES, 2019).

A partir daí, deve-se entender que as casas de acolhimento são locais que têm obrigação de garantir aos seus acolhidos toda uma assistência e direitos fundamentais essenciais na vida do ser humano, dentre ela, o desenvolvimento educacional.

Logo, o desenvolvimento educacional é de suma importância para o enfrentamento da vulnerabilidade social, em especial para essas crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento, pois é um instrumento capaz de transformar e resignificar as pessoas, como também mediar a relação entre essas crianças e adolescentes e a sociedade.

Com isso, a educação passa a ter um valor primordial na vida desses sujeitos, pois, diante de sua capacidade de ampliação holística, as crianças e adolescentes podem desenvolver a aptidão de reconhecerem não só o seu papel na sociedade, mas também poderão lutar pelo seu espaço a e desenvolverem sua autonomia e sua visão crítica sobre a realidade que os cercam.

Portanto, conclui-se que a vulnerabilidade social está ligada a vulnerabilidade educacional, e que crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento são mais propício a esse estado, de modo a interferir no seu desenvolvimento educacional, ocasionando dificuldades de aprendizagem, resultando em distorção idade/ano escolar, fazendo com isso, que seja necessário um acompanhamento pedagógico personalizado, através da mediação educacional que usa estratégias didático-pedagógicas, para ajudar estes adolescentes no processo de ensino-aprendizagem e reflexão crítica, que possibilite a esses sujeitos a pensarem na sua realidade.

#### **1.4 Documentos legais sobre o direito à educação no contexto da política das casas de acolhimento**

A Constituição Federal de 1988 e a promulgação do ECA traz um novo olhar sobre a infância e a adolescência, e é com esse olhar que surge o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes - CONANDA, que tem como objetivo garantir o direito de crianças e adolescentes já previstos na Constituição Federal de 1988 e no ECA, sendo promulgada em junho de 1991 como Lei Nº 8.242, com vistas à formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a sua garantia de forma integrada e articulada com os demais programas de governo.

Por força do artigo 227 da Constituição Federal, Crianças e adolescentes gozam de absoluta prioridade, de modo que seus direitos e interesses devem ser colocados em primeiro lugar. Trata-se de uma condição única no âmbito constitucional, tendo em vista que a qualificação “absoluta” é atribuída somente a esta população, o que resulta na necessidade de aplicação incondicionada e invariável desta norma.

Diante disso, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera federal é o órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como também é responsável por fiscalizar as ações executadas pelo poder público no que diz

respeito ao atendimento da população infanto-juvenil e é responsável pela gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA), pela regulamentação, criação e utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto (BRASIL, 2006).

Em 2009, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aprovou o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, os quais incorporam em sua plenitude a "doutrina da proteção integral" que constitui a base dos documentos legais que trata da proteção à infância.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária constitui um marco nas políticas públicas no Brasil, ao romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e ao fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários – fundamentais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos, ele é resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil e de organismos internacionais, os quais compuseram a Comissão Intersetorial que elaborou os subsídios apresentados ao Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CONANDA e ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (BRASIL, 2006).

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC foi criado com o intuito de viabilizar, amparar e proteger as garantias constitucionais e infraconstitucionais estabelecidas em nosso ordenamento jurídico para crianças e adolescentes. Dessa forma o Plano Nacional de promoção, proteção e defesa de crianças e adolescentes estabelece que:

Proteger a criança e o adolescente, propiciar-lhes as condições para o seu pleno desenvolvimento, no seio de uma família e de uma comunidade, ou prestar-lhes cuidados alternativos temporários, quando afastados do convívio com a família de origem, são, antes de tudo e na sua essência, para além de meros atos de generosidade, beneficência, caridade ou piedade, o cumprimento de deveres para com a criança e o adolescente e o exercício da responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. (CNAS; CONANDA, 2006 p. 27)

Assim, conforme o PNCFC havendo a necessidade de afastamento da criança ou adolescentes de sua família de origem com fins de proteção de sua integridade física e psicológica, os serviços de acolhimento a eles oferecidos devem lhes possibilitar condições favoráveis ao seu desenvolvimento, bem como os cuidados que forem necessários para isso (BRASIL, 2006).

Dessa forma o PNCFC, reconhece que as crianças e os adolescentes que estão sob tutela do Estado e passam por medida protetiva devem ser encaminhadas para abrigos como uma medida provisória e excepcional, não implicando, obviamente, na privação da liberdade do sujeito. Além disso, o documento faz referência a todas as entidades que desempenham atividades de abrigo e que estão sujeitas a prestar assistência, acolhida, cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento para crianças e adolescentes.

Ademais, além desses documentos o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Nacional de Assistência Social, formulou as Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, com a finalidade de regulamentar subsidiariamente os documentos supracitados.

A regulamentação das Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes é uma ação que visa o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal e devem pautar-se nos referenciais do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, à Política Nacional de Assistência Social e ao Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças e adolescentes (BRASIL, 2009).

Esse serviço regula os parâmetros de funcionamento das instituições que podem ser classificadas em abrigo institucional, casa-lar e serviço de acolhimento em famílias acolhedoras. De acordo com o documento de Orientações Técnicas de Acolhimento para Crianças e adolescente (p. 63, 2009) “essa instituição de acolhida provisória deve: ter aspecto semelhante ao de uma residência, oferecer um ambiente acolhedor e condições para o atendimento com padrões de dignidade.”

Este documento contem os princípios, as orientações metodológicas e os parâmetros de funcionamento para as diversas modalidades de serviço de acolhimento que deverão nortear o funcionamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes (BRASIL, 2009).

Além disso, não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional da casa, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

As Orientações para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes normatizam que as casas de acolhimento devem cuidar da educação formal e informal dos acolhidos, ou seja, inseri-los no espaço escolar, mas também organizar as atividades e o ambiente de acolhimento de modo que tudo que aconteça em seu interior tenha um cunho pedagógico, e para isso as instituições de acolhimento devem se articular e comunicar, permanentemente, com a rede de educação, para que esses profissionais compreendam as especificidades dos estudantes oriundos de acolhimentos.

Vale ressaltar que a cultura de institucionalização de crianças e adolescentes das classes populares remonta do início da colonização brasileira, mas foi no império que a legislação se inicia com a instauração do Código de Menores, uma das primeiras estruturas de proteção aos menores, em nosso sistema pátrio, produto de uma época culturalmente autoritária e patriarcal, portanto, não havia preocupação com o problema do menor em compreendê-lo e atendê-lo, mas sim com soluções paliativas, o principal objetivo do legislador era regular e desaparecer com aquilo que atrapalhava a ordem social.

A partir desse contexto, nota-se, que as casas de acolhimento desempenham um verdadeiro serviço público, e que independentemente do espaço que o indivíduo se encontra, a desintegração familiar e o acolhimento institucional é fruto de alicerces mal estruturados, ou seja, rachaduras históricas de uma sociedade desiguais que não conseguiu se curar.

Contudo, no que tange à educação, os documentos supracitados reconhecem a importância de uma educação de qualidade, recepcionando, inclusive, vários dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, porém, não estabelecem de forma originária nenhuma diretriz que deveria ser seguida pelas casas de acolhimento para solucionar os problemas da escolarização.

Diante disso, surge as Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (2006) conhecida pela sigla NOB/RH, sendo elaborada por intermédio do Conselho Nacional de Assistência Social e as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS representa um avanço no que diz respeito à profissionalização da política de assistência social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade.

Além disso, as diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam comandos para que os gestores

públicos, trabalhadores e dirigentes das entidades de assistência social, saibam, solucionar os litígios e desafios para implementação de um Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tal sistema, tem o condão de atender as demandas e carências sociais observadas na população, bem como, auxilia, ainda a prestação de serviços aos grupos tidos como vulneráveis ou que dependam da prestação de serviço de assistência social (BRASIL, 2011).

No que tange o estado da Paraíba, o documento oficial que preconiza os serviços de acolhimento é o Plano estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PECFC, que foi lançado em 2013, mas com vigência no ano de 2019.

Nesse Plano são consideradas como fundamentais à promoção da proteção integral, à superação da situação de vulnerabilidade social em que viviam esses/as acolhidos/as e suas famílias, bem como o exercício pleno da cidadania e inserção social dos/as mesmos/as. Ainda, observa-se a importância da articulação com o sistema educacional para o alcance das metas estabelecidas no plano, as quais algumas dessas metas contam como responsáveis pela execução das ações os gestores municipais de educação, secretarias e conselhos municipais de educação.

O PECFC ainda busca articular a educação básica com a profissionalização, de modo a proporcionar aos adolescentes um meio de se profissionalizarem, visto que eles não tem possibilidades de serem reintegrados para sua família de origem ou de serem colocados em família substituta, pois, diante da iminência de desligamento institucional, eles precisam construir seus projetos de vida de forma a alcançar autonomia e protagonismo social.

Ademais o PECFC ele demonstra que o Estado necessita apoiar as famílias para que consigam exercer seu papel na educação através, da oferta suficiente de creches e escolas públicas de qualidade. É importante que o Estado apoie esse processos de reintegração familiar de adolescentes acolhidos, para que eles ocorram com êxito e não haja novas violações do direito à educação destes.

No âmbito municipal, encontramos o documento que normatiza a organização e funcionamento das instituições de Acolhimento em consonância com a legislação nacional e que traça metas de aprimoramento para os mesmos, esse documento é o Plano Municipal de Acolhimento Institucional da cidade de João Pessoa, esse plano foi elaborado para ser aplicado entre 2015 à 2017, contudo, por não ter sido alcançado todas as metas e por não ter sido elaborado outro plano, o Plano Municipal de Acolhimento Institucional da cidade de João Pessoa permanece em vigor.

Este plano expõe dez objetivos específicos e um deles fala diretamente do direito à

educação, contudo ele não faz menção a estratégias e ações que assegurem a permanência do/a acolhido/a na escola, bem como a forma de acesso aos serviços educacionais e a preparação para autonomia dos adolescente fora do sistema de acolhimento institucional.

Diante desse diapasão, verifica-se, que embora tenha ocorrido avanços legislativos que normatizam o direito à educação de crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social, ainda há uma omissão legislativa na seara educacional, tendo em vista, que é possível perceber a ausência de profissionais adaptados a lidar com as demandas escolares de sujeitos em vivem, por exemplo, nas casas de acolhimento.

## **II CAPÍTULO - A MEDIAÇÃO EDUCACIONAL ADVINDA DO PROGRAMA PET/CONEXÕES DE SABERES EM CASAS DE ACOLHIMENTO**

Neste Capítulo iremos abordar a mediação educacional advinda do programa de extensão PET/ Conexões de Saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas.

Iniciaremos partindo do conceito e origem da mediação, como também abordaremos a mediação em outras áreas, porém com o foco principal na mediação educacional, o processo de aprendizagem e o direito à educação, o trabalho dos mediadores educacionais em relação à garantia dos direitos à educação nas casas de acolhimento e as principais fragilidades em relação ao direito à educação nas casas de acolhimento.

### **2.1 O projeto probex e o programa pet/conexões de saberes - protagonismo juvenil em periferias urbanas nas casas de acolhimento**

Em 2016, inicia-se o projeto PROBEX intitulado “A escolarização que promove superação de dificuldades e necessidades de aprendizagem da vida de adolescentes residentes em casas de acolhimento.” O objetivo do projeto é investigar e identificar as necessidades e dificuldades de aprendizagem dos adolescentes com distorção idade-série das Casas de Acolhimento na cidade de João Pessoa - PB; promover grupos de estudo e ações de intervenção diante das dificuldades e necessidades de aprendizagem e realizar o acompanhamento didático-pedagógico desses adolescentes.

O projeto PROBEX “A escolarização que promove superação de dificuldades e necessidades de aprendizagem da vida de adolescentes residentes em casas de acolhimento” passa em 2017 a trabalhar em parceria com o Programa de Educação Tutorial – Protagonismo

Juvenil em Periferias Urbanas - PET/CONEXÕES DE SABERES, com isso, o projeto amplia as áreas de atuação acadêmica e passa a contar com um grupo de 13 estudantes (2 bolsistas e 11 voluntários) das diferentes graduações: Letras Português, Psicopedagogia, Pedagogia, Enfermagem, serviço Sociais, Relações Internacionais e Direito.

A atuação nas casas de acolhimento, oportunizada pelo PET/Conexões de Saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas possibilita o contato com os adolescentes que vivenciaram situações de fracasso escolar ao longo da sua vida, por meio da mediadora pedagógica, através do Acompanhamento Pedagógico Personalizado, em que é realizado atividades de intervenção de aprendizagem junto a estes. Esse acompanhamento acontece duas vezes por semana, por cerca de duas horas para cada criança ou adolescente de forma personalizada, essa ação de intervenção nas casas de acolhimento acontecem sob orientação da professora tutora Dr.<sup>a</sup> Quézia Vila Flor Furtado, que junto aos discentes da UFPB realizam ações que vão desde a Grupos de estudo, à criação de estratégias didático pedagógicas e de intervenção, bem como em ações de pesquisa, o que resultou na construção de artigos científicos e elaboração de TCC.

O projeto PROBEX “A escolarização que promove superação de dificuldades e necessidades de aprendizagem da vida de adolescentes residentes em casas de acolhimento” e o Programa de Educação Tutorial – Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas - PET CONEXÕES DE SABERES realizam interveção em 4 casas de acolhimento, dentre elas: a Casa feminina, o Lar Manaíra, a Morada do Betinho e a Casa Shalom, que atendem a crianças e adolescentes com idade entre 0 a 18 anos sob medida protetiva.

Com a realização dos projetos junto as casas de acolhimento de João Pessoa, os discentes da UFPB participaram das ações de acompanhamento pedagógico personalizado e intervenção junto as escolas das crianças e adolescentes que vivem nas casas de acolhimento, o que resultou na elevação de envolvimento destes com os processos de ensino e de aprendizagem que proporcionaram aos estudantes bolsistas e voluntários, habilidades e competências no planejamento de estratégias didático pedagógicas específicas mediante as dificuldades de cada adolescente.

## **2.2 A Mediação enquanto categoria de análise**

Primeiramente, faz-se necessário falar sobre a mediação, o que é mediação? E o que é mediação educacional? Para, a partir daí, falar sobre o trabalho dos mediadores educacionais nas casas de acolhimento.

Segundo Cabral (p. 2, 2017), “ a mediação é um mecanismo de resolução de conflito em que as próprias partes constroem, em conjunto, um sistema de decisão, satisfazendo a todos os envolvidos...”

Assim, a mediação é um sistema utilizado por diversas áreas do saber, dentre elas, direito, psicologia, filosofia, sociologia, pedagogia, entre outros. Essa forma de auxiliar a mediar o conflito entre indivíduos é feita por meio da participação de um terceiro intermediando ou facilitando o entendimento.

A área jurídica, atualmente, é uma das que mais trabalha a mediação. Para Vitorino ( p. 34, 2018) “a mediação se apresentada como um processo de solução de conflitos, pelo qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia, a melhor solução para a questão em que estão envolvidas.”

Com isso, para o direito, a mediação é um processo autocompositivo de resolução de conflitos, através do qual duas ou mais pessoas, envolvidas em uma contenda real ou potencial, recorrem a um profissional imparcial – o mediador, em busca de uma solução consensual e amigável, satisfatória para ambas as partes, de modo célere e a custos razoáveis.

Como pode se observar, a mediação é utilizada em qualquer conflito que possa ser resolvido por meio do diálogo, pois é lícita a mediação em toda matéria que admita reconciliação, transação ou acordo, sendo a melhor indicação para os casos em que deseja que as relações entre as partes envolvidas sejam preservadas após a resolução do conflito.

A origem da mediação é incerta, mas segundo Faleck e Tartuce (p.4, 2015) “a utilização da mediação, de forma constante e variável, existe desde os tempos mais remotos em várias culturas (judaicas, cristãs, islâmicas, hinduístas, budistas, confucionistas e indígenas)”

Os autores supracitados ainda identificam o início do uso da mediação na Bíblia, porém, alguns autores cogitam que ela exista mesmo antes da história escrita, sobretudo em um contexto mais amplo em que um terceiro imparcial servia a diversas funções. Além disso, afirmam que há centenas de anos a mediação era usada na China e no Japão como forma primária de resolução de conflitos (FALECK; TARTUCE, 2015).

Ademais, o método de solução pacífica de conflitos só ganhou visibilidade quando passou a ser alvo de estudos e pesquisas, intentando-se uma análise científica do evento e maneiras de aprimorá-lo para expandir sua utilização. O resultado destas pesquisas influenciou a administração da Justiça na América do Norte e Europa, principalmente, acabando por refletir em outras regiões (FRAIAS, 2015).

Na perspectiva jurídica, a mediação chega no Brasil por volta de 2010, por meio da

Resolução nº 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e, mais recentemente, pelas leis de Mediação Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e pelo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015), em que torna a mediação uma fase obrigatória nos processos judiciais civis.

Contudo, além dessa perspectiva jurídica, a mediação também ganha espaço em outras áreas como na educação. Para Vitorino (p. 34, 2018) “Na mediação educacional o mediador é o profissional da educação, seja professor ou estudante de graduação, o qual irá atuar junto aos educandos na mediação de seus conflitos de aprendizagem como também, nos conflitos escolares.”

O trabalho do mediador educacional é potencializar o processo de aprendizagem, de modo a provocar e criar estímulos para que o aluno possa canalizar esforços na apropriação do saber, sendo necessário para isso, que o docente compreenda seu aluno e os processos pelo qual o mesmo vivência (SILVA, 2019).

A função de mediador educacional é realizar o Acompanhamento Pedagógico Personalizado, de modo a proporcionar atividades de intervenção de aprendizagem junto as crianças e adolescentes, de maneira a diagnosticar as dificuldade educacionais desses sujeitos, e trabalhar atividades de intervenção, na busca do protagonismo dessas crianças e adolescentes.

A mediação educacional, caracteriza-se por uma nova relação educador-aluno e pela formação de cidadãos participativos e preocupados com a transformação e o aperfeiçoamento da sociedade.

A mediação surgiu como uma possibilidade, uma maneira de garantir não somente o acesso, mas também a participação e a aprendizagem dos alunos. E é como uma possibilidade que a mediação educacional ganha destaque e passa a ser o meio em que a universidade dialoga com a comunidade sobre a proposta de um projeto que incide a temática “ Escolarização de pessoas em situação de vulnerabilidade social”, do Programa de Educação Tutorial – Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas - PET/ Conexões de Saberes.

A mediação educacional nas casas de acolhimento no município de João Pessoa/PB, promovidas pelos discentes da UFPB por meio do projeto PROBEX “A Escolarização que promove superação de dificuldades e necessidades de aprendizagem da vida de adolescentes residentes em casas de acolhimento”, que iniciou em 2016 e logo em 2017 contou com a parceria do Programa PET/Conexões de Saberes, que se ramificou no subprojeto “ LEHIA - Letramento e Escolarização a partir de Histórias Individuais para Autonomia.

Por meio desses projetos muitos discentes da Universidade Federal da Paraíba passaram a trabalhar o tripé ensino, pesquisa e extensão, realizando ações que potencializam a aproximação e o diálogo entre o ensino superior e a educação básica, de maneira interdisciplinar, buscando, por meio das várias áreas do conhecimento, contribuições significativas para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Portanto, os mediadores educacionais são alunos de diversos cursos de graduação (Direito, Pedagogia, Enfermagem, Relações Internacionais, Serviço social, Psicopedagogia, Letras, História) da Universidade Federal da Paraíba, que por meio dos projetos supracitados, desenvolvem a mediação educacional em casas de acolhimento no município de João Pessoa, desde o ano de 2016, através de ações de intervenção das dificuldades e necessidades de aprendizagem. E é por meio da visão, compreensão e entendimento desses mediadores educacionais que a pesquisa busca analisar a concepção deles sobre o direito à educação para crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento.

### **2.3 O Processo de aprendizagem e o direito à educação**

O conhecimento é algo produzido cotidianamente, por meio de crenças, valores e saberes sistematizados, através da compreensão das informações que são transmitidas oral, simbólica e escrita. Assim, a aprendizagem é um processo de assimilação de determinados conhecimentos e modos de ação física e mental, organizados e orientados no processo ensino aprendizagem.

Vygotsky (p.82, 2008), afirma que, “no processo de aprendizagem, a interação é constante e acontece por meio do desenvolvimento real e o desenvolvimento potencial”, ou seja, para ele existe níveis de desenvolvimento.

O nível de desenvolvimento real é tudo aquilo que a criança já aprendeu e é capaz de desempenhar sozinha. Enquanto que o nível de desenvolvimento potencial corresponde ao que a criança ainda irá aprender e desenvolver (VYGOTSKY, p.82, 2008).

Tabile e Jacometo (p. 76, 2017) ressaltam em sua pesquisa sobre” Fatores influenciadores no processo de aprendizagem: um estudo de caso”, que a aprendizagem segundo Piaget, “refere-se à aquisição de uma resposta particular, aprendida em função da experiência, obtida de forma sistemática ou não, enquanto que o desenvolvimento seria uma aprendizagem de fato, sendo este o responsável pela formação dos conhecimentos.”

Diante disso, pode-se dizer que o processo de aprendizagem é contínuo e dinâmico, em que o sujeito aprende com os fatores que estão ao seu redor ao passo que ele produz modificações no ambiente em que vive, podendo ocasionar então um novo comportamento pelo indivíduo, a ser emitido.

Logo, o processo de aprendizagem é algo inerente do ser humano, que envolvem fatores internos e externos ao indivíduo, ou seja, que está relacionado com o modo de aprender. Dessa forma, a efetivação do direito à educação e o processo de aprendizagem se faz por meio do direito de participar nos espaços e processos comuns de ensino e aprendizagem, e o direito à um processo de aprendizagem de qualidade.

Porém é importante lembrar que o direito à educação por si só não se faz suficiente. O seu exercício, com efeito, encontra-se atrelado à qualidade. E o que é educação de qualidade?

A educação de qualidade confere ao indivíduo condições de igualdade na medida em que promove o seu saudável desenvolvimento físico e intelectual. A educação de qualidade é aquela que promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, além de terem acesso à escola, poder se desenvolver plenamente, tendo um aprendizado contínuo, crítico e cidadão ( RANIERI; ALVES, 2018).

Com isso, a educação de qualidade é aquela em que o processo de aprendizagem proporciona ao indivíduo o conhecimento e habilidades fundamentais para a sua sobrevivência em sociedade, sendo essa educação essencial para promover reflexões sobre as escolhas que se realiza e o respeito e compreensão do modo de vida distintos.

Diante disso, faz-se necessário pensar no processo de ensino-aprendizagem, em especial para crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento, pois a realidade, as experiências e os fatores internos e externos desses indivíduos são diferentes, ou seja, o processo de aprendizagem ocorre em diferentes espaços sociais.

Contudo, a educação deve ser vista e reconhecida como um direito independente do contexto em que se vive. Não se pode negar ou excluir esse direito as crianças e adolescentes que residem nas casas de acolhimento o que se deve é trabalhar como minimizar as dificuldades, as diferenças e os sofrimentos vivenciados por essas crianças e adolescentes institucionalizados em abrigos.

Portanto, a mediação educacional e seu trabalho nas casas de acolhimento são de fundamental importância para a garantia de uma educação de qualidade, pois a mediação educacional busca compreender as relações entre todos os envolvidos com as crianças e adolescentes de casa de acolhimento, analisando as possibilidades e limites do processo educativo das crianças e adolescentes, e, sobretudo, nas relações de conflitos nesse espaço

institucional.

Logo, é importante a mediação educacional por meio do Acompanhamento Pedagógico Personalizado, pois além de gerar vínculo afetivo, contribui para o desenvolvimento da autonomia e empoderamento nos assuntos escolares e sociais dessas crianças e adolescentes, proporcionando desenvolvimento cognitivo e das relações sociais dos mesmos, agindo com relevância nas reflexões acerca da educação e do processo de ensino-aprendizagem, que são trabalhadas nas casas de acolhimento.

## **2.4 O trabalho dos mediadores educacionais em relação à garantia dos direitos à educação nas casas de acolhimento**

A atuação nas casas de acolhimento se deu devido à percepção da dificuldade de aprendizagem de crianças e adolescentes. Segundo Costa, et al, (p. 66, 2019):

Ao pensar o processo de escolarização de sujeitos adolescentes a quem tem sido negado o direito ao atendimento de suas necessidades básicas tais como: direito de pertencer a uma família, direito a condições dignas de saúde, educação, lazer, habitação, etc, nos esbarramos nos entraves que estes sujeitos enfrentam do ponto de vista da aprendizagem (não aquisição do domínio da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos), e da falta de motivação para orientar suas vidas cotidianamente (COSTA, et al, p. 66, 2019).

Diante disso, pensar à educação como direito de crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento é pensar em como trabalhar a garantia desse direito a esses sujeitos e o impacto que esse trabalho irá ocasionar no modo de agir, pensar e buscar a sua autonomia e uma consciência crítica da sua realidade.

Para Freire (1992), “ com uma educação problematizadora seria possível gerar uma educação verdadeiramente libertadora onde, por meio de um diálogo mediador crítico e libertador , os sujeitos pudessem ter consciência de sua condição existencial.”

Assim, o trabalho dos mediadores educacionais é compreender essas crianças e adolescentes em suas singularidades e particularidades, para a partir daí traçar ações metodológicas que contemplam suas capacidades e que desperte a vontade de aprender desses sujeitos.

Paulo Freire (p.70, 1996) ainda ressalta que “ se trabalho com crianças e adolescentes, devo estar atento à difícil passagem ou caminhada da heteronomia para a autonomia, atento à responsabilidade de minha presença que tanto pode ser auxiliadora como pode virar

perturbadora da busca inquieta dos educandos”.

Então como trabalhar a mediação educacional nas casas de acolhimento de modo a garantir as crianças e adolescentes o direito à educação?

Segundo Freire (2011, p. 24), “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção”. Então o papel do mediador educacional é entender, facilitar o processo de aprendizagem , ou seja, ele é alguém que prepara e cuida do terreno para o desenvolvimento do saber, a partir da reflexão crítica das experiências e realidades vivenciadas.

Portanto, o trabalho do mediador educacional deve ser uma atuação conjunta, em que as crianças e adolescentes têm necessidade de aprender e o mediador educacional identifica essa necessidade e supre-a; à medida que essa necessidade começa a ser suprida, o mediador educacional constata o que ela pode lhe proporcionar; isto faz brotar o desejo pelo aprendizado.

E como facilitador, o mediador educacional deve instigar as crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento ao pensar, agir e sentir o direito à educação, valorizando métodos de ensino interativos e participativos.

Silva, Fernandes e Sena (2019, p.104) explicitam que “ o vínculo de afetividade criado na mediação pedagógica favorece a aprendizagem, e colabora para que o adolescente encontre motivação para ter outro olhar para a escola”.

A afetividade acontece quando se tem algum meio de aproximação, e é construído e verificado através da relação com o outro. E a afetividade é o único meio, ou pelo menos a tentativa de extinguir a distância entre sujeito e objeto (LIRA, 2016).

Logo, percebe-se que o mediador educacional deve pensar o direito à educação de modo a trabalhar não só as dificuldades de aprendizagem, mas também elementos que envolvem esse processo de aprendizagem, ou seja, o mediador deve buscar entender a criança e o adolescentes, com seus medos, conflitos, angústias, dor, alegrias e outros sentimento que o envolvem, de modo a torná-los seres participantes, sujeitos críticos, refletindo sobre suas experiências.

Como ressalta Lira (p. 7, 2016) “a afetividade é a dinâmica mais profunda e complexa que o ser humano pode participar, começa no momento em que o sujeito se liga ao outro pelo amor.”

Sendo assim, trabalhar a garantia do direito à educação para crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento é buscar entender eles por completo, trabalhando a afetividade, a confiança e os conflitos vivenciados por esses sujeitos.

A partir daí, o mediador educacional pode trabalhar ações de intervenção, em que realiza atividades prévias de leitura, escrita e conhecimentos gerais, de modo a criar um elo de afeto entre o mediador educacional e a criança e o adolescente.

E é por meio de momentos de escuta, diálogo e intervenção a partir das dificuldades e necessidades em relação aos conhecimentos específicos escolares, e outras discussões de temas de importância no processo educativo, que o mediador educacional poderá fazer com que esses sujeitos percebam e reflitam o direito à educação, de modo a desenvolver autonomia e criticidade, pois o cidadão ativo necessita de conhecimento dos seus direitos e deveres, para saber usar na vida cotidiana e para lidar na vida com o respeito às diferenças.

Refletir sobre o significado, o papel e o compromisso que a educação e as casas de acolhimento, juntamente com os mediadores educacionais, desempenham na vida de crianças e adolescentes acolhidos, podem proporcionar uma grande transformação no desempenho e na formação de uma cultura de respeito e de valorização dos direitos humanos em especial desses sujeitos, assim como de uma cidadania crítica que contribua para efetivar os marcos legais e pensar sobre novos paradigmas que possam orientar a educação na sociedade brasileira.

A educação tem se tornado em nível mundial a palavra chave dentro dos mais diversos discursos. O Órgão das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e o Órgão das Nações Unidas para Educação, Ciências e Cultura (UNESCO), afirmam que a educação é um instrumento poderoso que faz com que crianças e adolescentes vulneráveis escapem da pobreza e participem plenamente da vida em comunidade, além disso, afirmam que por meio da educação se amplia e se conquista os demais direitos (UNICEF, 1990).

Ademais, o ECA dispõe no seu art. 53, que:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis; V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. (BRASIL, 2017, p. 23 ).

Como se observa, a legislação que conduz o direito ao desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes que residem em casas de acolhimento é a mesma instituída aos indivíduos não institucionalizado, com a ressalva de que há algumas distinções, pois o

ambiente e a posição que esse grupo ocupa nas escolas e na sociedade ocasionam uma necessidade de uma compreensão e uma estratégia de trabalho direcionada para as necessidades desses sujeitos.

A partir daí, pode-se pensar na educação não formal, a qual se desenvolve nos mais diversos espaços como associação de bairros, nas organizações que coordenam e estruturam os movimentos sociais, nas igrejas, nos sindicatos, nos partidos políticos, hospitais, nas organizações não governamentais, nos espaços culturais, nas casas de acolhimento.

Sendo assim, pensar no direito à educação nas casas de acolhimento é lembrar que essas crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, são historicamente, sujeitos que tem em suas vidas, várias histórias que o constituem: histórias de rupturas, histórias de negação, histórias escolares de fracasso, histórias de conflitos identitários, de exclusões. E contribuir na mediação dessa luta de modo a ajudá-los a ter autonomia e pensamento crítico é um grande desafios, pois as instituições de acolhimento que têm a responsabilidade de viabilizar um ambiente que promova o desenvolvimento salutar do acolhido, em conformidade com o qual é preconizado nas leis, ou seja, de modo a assegurar e efetivar os direitos e eles garantidos como também de abrir diálogos com a escola para que esses sujeitos tenham seus direitos exercidos, sem esteriótipos ou estigmas (SILVA, 2019).

Neste sentido, para Libâneo, et al (2012, p. 133), “A educação deve ser entendida como um fator de realização da cidadania, com padrões de qualidade da oferta e do produto, na luta contra a superação das desigualdades sociais e da exclusão social”.

Diante disso, pensar as novas realidades sociais descritas por Libâneo, et al, é pensar na educação de várias formas, pois a educação proporcionada pela escola deixa de ser o único elo de transmissão do conhecimento técnico-científico, passando a dividir espaço com outras modalidades de educação não formal, capaz de preparar e qualificar os indivíduos.

E são nesses espaços informais, que os mediadores educacionais trabalha com crianças e adolescentes, de modo a respeitar as diferenças no tempo do processo ensino e aprendizagem, utilizando uma metodologia diferenciada que apresenta flexibilidade em relação aos conteúdos curriculares, como também trabalham contribuindo com uma educação reflexiva que pensa nas questões sociais, trabalhando a sua superação a fim de que se possa garantir condições mínimas para o indivíduo querer aprender (VITORINO, 2018 ).

Para Charlot (2000), “As questões sociais geram carências afetivas que são significativas, barreiras a serem superadas e que bloqueiam e limitam as condições de aprendizagem.”

Diante disso, a mediação educacional é uma forma de ultrapassar essas barreiras, pois

além do trabalho pedagógico há a formação do vínculo com essas crianças e adolescentes, de modo a se criar uma relação de amizade, afeto, respeito, confiança, valores esses que são aprendidos dentro de relações familiares, mas que, para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional a inexistência dessa educação é um fator que se torna uma lacuna a qual se perpetua nos outros espaços que ele passa a ocupar.

## **2.5 As principais fragilidades em relação ao direito à educação nas casas de acolhimento**

Toda Criança e adolescentes tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Contudo, as crianças e adolescentes que residem em casas de acolhimento tiveram esse direito violado, e o resultado disso, muitas vezes, é refletido em vários processos de sua vida, inclusive o educacional, com isso, esses sujeitos acabam apresentando dificuldades no desenvolvimento de aprendizagem, apresentam sérios problemas na leitura e escrita, e muitos desses indivíduos estão em nível de analfabetismo.

Diante disso, a mediação educacional apresenta como uma forma de contribuir no desenvolvimento educacional, pois o cenário vivenciado pelas crianças e adolescentes residentes em casa de acolhimento demonstra a necessidade de práticas pedagógicas interventivas.

Porém, Vitorino (p.80, 2019) afirma que uma das dificuldades da mediação educacional consiste na “[...] dificuldade que a escola tem em trabalhar com a diversidade de elementos que a realidade produz em cada indivíduo, ou seja, na lentidão do sistema educacional em acompanhar as mudanças sociais.”

Além disso, alguns fatores dificultam o processo de aprendizagem dessas crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento, como por exemplo, a ausência de relações afetivas, baixo poder aquisitivo, negligência familiar, entre outros, que dificultam a absorção do conhecimento retardando o desenvolvimento da aprendizagem, falta de acesso à educação e falta de recursos matérias para sobrevivência.

Ademais, os principais elementos relativos à dificuldade no processo de aprendizagem de crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento são: desistências, dificuldades de aprendizagem e reprovações, os quais estão ligadas a questões de indisciplina e desmotivação, que fazem com que os indivíduos se afastem do seio escolar (FURTADO, 2015).

E é nesse pensar que Silva, et al, (p. 99, 2019) afirma que o processo de mediação

educacional pode apresentar algumas dificuldades. Logo, “inicia-se então, um trabalho para que se abram espaços de diálogos, e que se tenha a possibilidade de conseguir momentos de convivência que, de maneira positiva, dê formas e contornos para alcançar os objetivos da mediação.”

Não obstante, algumas crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento ainda apresentam dificuldades no relacionamento com professores, direção e colegas de escola, pois há uma resistência por parte daqueles em relação ao cumprimento de regras escolares, discussões com professores e colegas, o que ocasiona suspensões escolar e consequentemente perda de aulas, atraso no conteúdo, deficit no aprendizado, entre outros.

Diante disso, a mediação educacional é necessária e importante para o desenvolvimento de crianças e adolescentes institucionalizado pois:

O Acompanhamento Pedagógico Personalizado, através da mediação pedagógica, gera vínculo afetivo, contribui para o desenvolvimento da autonomia e empoderamento nos assuntos escolares e sociais dessas crianças e adolescentes, proporcionando desenvolvimento cognitivo e de relações sociais dos mesmos, agindo com relevância nas reflexões acerca da educação e do processo de ensino-aprendizagem, que são trabalhadas nas casas de acolhimento (VITORINO, p.14, 2019).

Portanto, como se observa, a dificuldade de aprendizagem de crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento se dá devido há vários fatores, dentre os quais se destacam, o afastamento da família, o não pertencimento ao ambiente e a carência afetiva.

No entanto, outras fragilidades podem ser percebidas como o desinteresse pelos estudos e a distorção idade/ano, bastante comum em crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento. Além disso, as crianças e os adolescentes que vivem em casas de acolhimento vivenciam um ambiente de insegurança emocional, pois ao serem separados da família, mudam sua rotina e passam a conviver com pessoas desconhecidas, gerando um ambiente de fragilidades e de desmotivação, que inibi seus sentimentos e seu desejo de superação.

Diante disso, uma das fragilidades na garantia do direito à educação é a distorção idade-ano como ressaltado logo adiante:

A dificuldade com que o direito a educação é assegurado para crianças e adolescentes em situação de acolhimento, é que em diversas situações eles são institucionalizados com uma disparidade idade-ano aguda, em situação de analfabetismo funcional ou não frequentam a escola (SILVA, 2007, p. 03).

Ademais, percebe-se que as crianças e adolescentes que vivem em casas de

acolhimento, vivenciam essa medida protetiva como uma espécie de castigo, que os afastam de seus familiares e comunidade, com isso, gera um sofrimento psíquico vivido por esses sujeitos, acabando incidindo no processo de aprendizagem e escolarização ( PAIVA; LEAL, 2019).

Além disso, várias são as situações em que crianças e adolescentes quando institucionalizados passam em relação à educação como: transferência de escola, perdem o ano escolar por falta de vaga em escolas perto das casas de acolhimento, ou perdem o ano por não gostarem do novo ambiente escola, não se adaptando aos colegas e professores, ou simplesmente não conseguem se matricular, pois as escolas próximas não querem aceitar crianças e adolescentes de casa de acolhimento, sendo necessário entrar com um processo na justiça para força à aceitação desses sujeitos, ou seja, um ambiente de aprendizagem hostil ao desenvolvimento e garantia ao direito à educação deles.

Portanto, como se percebe, várias são as fragilidades em relação ao direito à educação de crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento, pois a realidade de vida desses sujeitos revelam e marcam os desafios e dificuldades do processo de aprendizagem deles, em que a mediação pedagógica abre caminho para a ocorrência de aprendizagens significativas, uma vez que busca contribuir para a transformação, autonomia e cidadania dessas crianças e adolescentes.

### **III CAPÍTULO - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 Tipo de pesquisa**

A partir das ações desenvolvidas no PET - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas, pelos mediadores educacionais o presente Trabalho de Conclusão de Curso apresenta em sua metodologia uma pesquisa qualitativa e exploratória-descritiva com o objetivo de analisar a concepção dos mediadores educacionais do programa PET/Conexões de Saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas, no tocante ao direito à educação, de crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento no município de João Pessoa/PB.

De acordo com GIL (2002, p. 32) “a pesquisa de natureza qualitativa procura centrar a atenção no indivíduo, com a finalidade de compreender os fenômenos estudados”. A pesquisa bibliográfica teve sua fundamentação teórica consolidada em paradigma de materiais já existentes como, livros, artigos, sites, teses, que tratam da temática relacionada.

A pesquisa exploratória tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com

o problema, com vistas a torná-lo mais explícito. Pode envolver levantamento bibliográfico, entrevistas com pessoas experientes no problema pesquisado. Já o estudo descritivo é a descrição das características de determinadas populações ou fenômenos. (GIL, 2002, p.20).

### **3.2 Cenário**

Os mediadores educacionais do Programa PET/ Conexões de Saberes, atuam no projeto de ensino, pesquisa e extensão “A Escolarização que promove superação de dificuldades e necessidades de aprendizagem da vida de adolescentes residentes em casas de acolhimento”, diante disso, a presente pesquisas descreve a concepção desses mediadores educacionais, no que tange ao direito à educação de crianças e adolescentes que vivem nas casas de acolhimento: Casa Feminina, Lar Manaíra, Morada do Betinho e Shalom, no município de João Pessoa.

Ademais a pesquisa documental direta qualitativa analisou a concepção dos mediadores em relação ao trabalho que eles desenvolvem com as crianças e adolescentes, de modo a identificar se o mediador percebe a garantia do direito à educação nas ações que ele desenvolve nas casas de acolhimento, quando realizam o acompanhamento pedagógico personalizado.

### **3.3 Instrumento e procedimento de coleta de dados**

Foi usado como instrumento técnico um questionário online com perguntas objetivas e subjetivas, que foi aplicado aos mediadores educacionais do Programa PET/ Conexões dos Saberes, por meio da Plataforma Google Forms, pois devido a Pandemia da Covid-19, foi impossível aplicar pessoalmente o questionário aos sujeitos da pesquisa, sendo necessário então usar as ferramentas tecnológicas disponível para aplicação do questionário. Foram realizadas perguntas abertas e fechadas, as quais nos proporcionou compreender a concepção desses mediadores em relação ao direito à educação, como também o que eles percebem no trabalho que desenvolvem com as crianças e adolescentes em relação a garantia desse direito.

O questionário é uma técnica de investigação composta por um conjunto de questões submetidas aos indivíduos sujeitos da pesquisa, com o propósito de adquirir as informações sobre os conhecimentos, crenças, sentimentos, interesses, valores, expectativas, aspirações, temores, comportamentos, entre outros. (GIL, 2008).

### 3.4 População da pesquisa

A população deste estudo foi constituída pelos discentes da UFPB que participam do projeto PET/Coneções de saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas que atuam na mediação pedagógica nas casas de acolhimento supracitadas e os critérios de escolha dos mesmos foram: ser alunos do projeto PET/Coneções de saberes, realizarem a mediação educacional no período de 2016 à 2020 e se dispôs voluntariamente a fazer parte da pesquisa podendo este se retirar a qualquer momento da realização da mesma, não havendo nenhum risco de penalização por isso.

O questionário feito e respondido no Google Forms, foi proposto à 12 (doze) mediadores educacionais que atuam ou atuaram nas casas de acolhimento entre 2016 à 2020, é importante destacar que apenas 9 (nove) mediadores responderam ao questionário, ou seja, a mostra é composta de 9 mediadores educacionais, desse grupo 5 (cinco) deles ainda estão participando do projeto e 4 (quatro), não.

Para realizar a análise dos dados da pesquisa fizemos uso dos princípios da Analise de conteúdo, de Laurence Bardim (2009), para explicar os dados referentes ao tempo de mediação nas casas de acolhimento, a visão do mediador em relação ao direito à educação, as práticas desenvolvidas pelos mediadores nas casas de colhimento que estão relacionadas ao direito à educação, as principais fragilidades constatadas pelos mediadores educacionais, em relação a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes nas casas de acolhimento, dentre outros dados.

Primeiramente, buscamos analisar o tempo de participação como mediador educacional realizando o acompanhamento personalizado pedagógico nas casas de acolhimento. Sabemos o quanto importante é conhecer o tempo de participação como mediador educacional, pois isso contribui na sua concepção em relação ao direito à educação, como também no seu entendimento e relato da sua experiência como mediador educacional nas casas de acolhimento.

Pode-se observar na pesquisa, que 4 (quatro) participantes atuam na mediação educacional, nas casas de acolhimento, por um período de tempo maior que dois anos, e que 4 (quatro) participantes atuam, há um ano ou mais tempo, porém por um tempo menor que dois anos. Além disso, apenas um participante afirmou atuar como mediador nas casas de acolhimento por um período de oito meses.

#### **IV CAPÍTULO - O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONCEPÇÃO DA MEDIAÇÃO EDUCACIONAL: ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A partir das análises dos dados podemos extrair informações que definiram os seguintes tópicos: Identificar as ações desenvolvidas por esses mediadores educacionais, voltadas para a garantia do direito à educação; verificar o que esses mediadores entendem por direito à educação, quais legislações conhecem e qual a concepção deles sobre as políticas públicas voltadas para esse direito; averiguar como esses mediadores educacionais trabalham a garantia do direito à educação com as crianças e adolescentes nas casas de acolhimento, se tem algum tipo de fragilidade e quais os pontos significativos na garantia do direito à educação.

As informações coletadas foram construídas com base nos objetivos descritos por este trabalho, e a elaboração do processo de categorização das respostas se fundamentou no método de Análise de Conteúdo, conforme as orientações de Bardin (2009).

A autora explica que esta técnica visa trabalhar com as unidades de textos, formando categorias temáticas que nos ajudam a explorá-las e explicá-las melhor, a transcrição das respostas é confrontada com o corpus do texto e com os objetivos da pesquisa e, posteriormente, problematizada com base no debate teórico construído no trabalho (BARDIN, 2009, p. 121).

Para melhor entendimento e apreciação dos resultados, identificamos os participantes do estudo, os mediadores educacionais, pela letra “M”, seguido de número arábico “1,2,3,...” correspondendo a ordem de efetivação dos questionários.

Primeiramente, iremos explanar sobre as fragilidades relacionadas ao direito à educação de crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento, a partir da concepção dos mediadores educacionais, visto que esse fator contribui significativamente em relação aos outros pontos aqui questionados, pois ele irá proporcionar um entendimento melhor da visão dos mediadores.

Dentre as principais fragilidades relatadas pelos mediadores educacionais, em relação a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes nas casas de acolhimento, foram citadas: a falta de incentivo afetiva, a falta de material, a falta de espaço para estudar; a falta de um pedagogo proporcionando a mediação pedagógica; preconceito e o não acesso à educação de qualidade.

M1 - Elas não tem auxílio educacional nas casas, **e não tem apoio material como o livros ou outros objetos que possam ajudar eles.**

M2 - **A fragilidade que constato é a ausência de um(a) pedagogo(a).**

**A falta de incentivo dentro das casas de acolhimento, a falta de mostrar a importância da educação** nesses espaços, principalmente com a situação de vulnerabilidade.

M3 - **O acesso a escola, a qualidade da escola e o acompanhamento das casas de acolhimento em relação ao desenvolvimento deles e delas nas escolas.** E ter o acesso a educação como prioridade para esse público e não deixar para depois.

M4 - **Acredito que o próprio preconceito que os adolescentes relatam que sofrem** porque são moradores de casa de acolhimento. Isso influencia bastante no seu desempenho na escola. **Acredito que isso seja uma fragilidade que as vezes a escola não está prepara** para receber um adolescente com um histórico de vida tão difícil.

M6 - **Preconceitos, desigualdades sociais, desvalorização, falta de oportunidades.**

M7 - **A falta de incentivo dentro das casas de acolhimento, a falta de mostrar a importância da educação nesses espaços, principalmente com a situação de vulnerabilidade.** Acredito que muitas crianças e adolescentes que ali estão, **não tem uma pretensão fixa sobre o futuro**, prova disso é que muitas vezes quando perguntávamos para eles algo como: "qual seu maior sonho?", eles não sabiam responder. Eles não tinham perspectiva, e **acredito que com o acesso feito de modo correto à educação, essa situação seria um pouco diferente[...]**

M8- [...]a **inexistência de um local adequado para estudarem**; a falta de rotina na vida dos adolescentes que prejudica a vida escolar; a falta de diálogo das Casas de Acolhimento com a escola [...]

M9 - **Não ter um pedagogo como profissional contratado pela casa, atuando nas casas de acolhimento [grifo nosso]**

Como se observa, a falta de incentivo material e afetiva é uma das fragilidades encontradas nas casas de acolhimento segundo os mediadores sujeitos dessa pesquisa, eles afirmam que isso demonstra o descaso dos governantes em relação ao direito à educação normatizado nas leis, mas que na prática não é suprido. Falta material, falta espaço adequado para estudar e falta um profissional especializado (Pedagogo) para o acompanhamento educacional para essas crianças e adolescentes.

Os mediadores relataram como uma fragilidade a não existência, nas casas de acolhimento, de um Pedagogo, profissional especializado para orientar no desenvolvimento educacional, de modo a examinar a realidade educacional vivenciada pelas crianças e adolescentes das casas de acolhimento, para evidenciar objetivos e processos de intervenção metodológica e de organização referentes à transmissão, assimilação de saberes e modos de ação para esses indivíduos, possibilitando assim uma educação de qualidade, visto que, o pedagogo irá trabalhar com esses sujeitos considerando suas especificidades, sua realidade e suas necessidades, buscando provocar essas crianças e adolescentes a buscarem sua autonomia e seu protagonismo a partir das suas vivências.

Outra fragilidade citada pelos mediadores foi o preconceito, o qual é umas das principais dificuldades enfrentadas pelas crianças e adolescentes que vivem nas casas de acolhimento, pois elas são rotuladas, esteriotipadas, como crianças abandonadas, infratoras, problemáticas que devem ser repreendidas e reguladas pelo Estado para não causarem problemas à sociedade, que ignora a verdadeira situação desses sujeitos, demonstrada por escolas que desconhecem seus alunos, estando despreparadas para trabalhar com crianças e adolescentes advindos de casa de acolhimento, o que gera nessas crianças e adolescentes revolta, agressividade, abandono escolar, dificuldade de aprendizagem, reprovação e consequentemente distorção na idade e ano escolar.

Não obstante, sabe-se que existe também o preconceito nas escolas em relação às crianças e adolescentes advindos de casa de acolhimento, pois os professores não estão capacitados para entender a realidade dessas crianças e adolescentes, que possuem dificuldades de aprendizagem, dificuldades em se relacionar com outras pessoas e dificuldade de atenção nos conteúdos ministrados nas escolas, e isso causa incompREENSÃO, revolta, bullying, reprovação, abandono escolar, distorção idade/série, entre outros, o que reforça a importância da mediação pedagógica nas casas de acolhimento, com o profissional qualificado para atuar nesse espaço.

Como se observa, essas são as principais fragilidades em relação à garantia do direito à educação de crianças e adolescentes advindo das casas de acolhimento, a falta de acesso à educação de qualidade, de material, de espaço adequado para os estudos, a falta de um profissional pedagogo, que deveria existir em cada instituição de abrigo, contudo, esse profissional não existe no quadro de funcionários, na grande maioria das casas, ou seja, não há uma orientação pedagógica, acompanhamento nos estudos dessas crianças e adolescentes, o que existe é o educador social realizando essa função, a qual ele não foi qualificado para atuar. Diante disso, podemos nos deter aos fatores relacionados ao direito à educação de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, a partir da concepção dos mediadores educacionais do programa PET/ Conexões de Saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas.

O presente capítulo aborda alguns pontos importantes em relação a essa concepção, que são: as práticas educativas desenvolvidas nas casas de acolhimento pelos mediadores educacionais relacionadas com o direito à educação; a concepção dos mediadores educacionais, no tocante ao direito à educação, de crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento e a relação acompanhamento dos mediadores educacionais e melhoria no desempenho escolar das crianças e adolescentes das casa de acolhimento.

#### **4.1 Práticas educativas desenvolvidas nas casas de acolhimento pelos mediadores educacionais relacionadas com o direito à educação.**

Nesta abordagem buscamos saber quais as práticas educativas desenvolvidas pelos mediadores educacionais nas Casas de acolhimento, que ao vê deles está relacionadas com o direto à educação. Dentre as respostas destacamos como mais citadas: I) a prática da mediação pedagógica, II) as propostas de protagonismos, autonomia e importância da educação e III) O diálogo e a escuta reflexiva.

Como se pode constatar abaixo, a prática da mediação pedagógica nas visão dos mediadores proporciona um melhor direcionamento as crianças e adolescentes que vivem nas casas de acolhimento quanto ao direito deles à educação.

I) M1-**Foi desenvolvido a mediação pedagógica [...]**

M4 - **Às mediações** que são de fato as práticas que desenvolvemos com os adolescentes [...]

M5 - **Mediação escolar**, conversas francas com os mediados e com os coordenadores quando a respeito das necessidades deles [...]

M8 - Foram utilizados jogos educativos confeccionados exclusivamente para a **mediação** nas dificuldades de aprendizagem [...]

M9 - **Mediação pedagógica** e o Projeto Orientação para a Vida, que direcionava o adolescente a autonomia para a vida. [grifo nosso]

Para Vitorino (2018, p. 44) “através da mediação pedagógica, pode-se aplicar atividades de intervenção significativas junto aos adolescentes residentes em casas de acolhimento que possuíam um baixo nível de escolarização e muitas dificuldades de aprendizagens.”

Viera e Arruda (2019, p.113) na sua pesquisa intitulada Oficinas de leitura e escrita e o estímulo a autonomia em casas de acolhimento, afirmam que “a função do mediador educacional é mediar aprendizagem, apresentar o mundo da leitura e as novas possibilidades para esses adolescentes, conduzindo-os a dar sentido a sua permanência na escola, além de mecanismos proativos ao seu ingresso em outros âmbitos, como, por exemplo, o mercado de trabalho.”

Diante disso, observa-se que a mediação educacional é umas das práticas sugeridas pelos mediadores como significantes no tocante ao direito à educação de crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento, pois ela proporciona uma interação com esses sujeitos que os possibilitam a uma melhor aprendizagem das temáticas estudadas nas escolas e vivenciadas por esses adolescentes no espaço em que eles vivem de modo a conduzir melhor sua vida.

Ademais, verifica-se que esses mediadores também entendem que as práticas que instigam essas crianças e adolescentes a desenvolverem sua autonomia e seu protagonismo são também práticas significantes, por isso, são desenvolvidas nas casas de acolhimento pelos mediadores educacionais do Programa PET/conexões de saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas, como demonstrado logo abaixo no relato deles.

**II) M2-** São apresentadas propostas que respeitem o contexto, e auxiliem as crianças e adolescentes a superarem sua condição de vulnerabilidade social, **com formação da autonomia para a vida, estimulando que os (as) mesmos(as) sejam protagonistas, através do acesso à educação.**

M4 - [...] E garantindo que eles possam de fato ter uma educação de qualidade e que as práticas sejam voltada para suas dificuldades.

M7 - A aproximação dos adolescentes com a escola [...] até refletir sobre a importância que a educação tem para a nossa vida, para o nosso futuro, para a nossa construção enquanto indivíduo dentro de uma sociedade. [...] é preciso mostrar a escola como um espaço de construção e crescimento, e que é através dos estudos que eles poderão conseguir inúmeras oportunidades [...]

M8 - [...]A internet foi utilizada como ferramenta de pesquisa e de incentivo a descobertas; [...] eixos temáticos: Identidade, bullying, emoções, relações interpessoais, escola como aliada, ética e **valores e autonomia, sendo utilizado em cada eixo, materiais específicos....** Todas as práticas estão relacionadas com o direito a educação pois elas contribuem para o pleno desenvolvimento da criança[...] [grifo nosso]

O protagonismo juvenil, enquanto modalidade de ação educativa, é a criação de espaços e condições capazes de possibilitar aos jovens envolver-se em atividades direcionadas à solução de problemas reais, atuando como fonte de iniciativa, liberdade e compromisso (COSTA, 2001, p.15).

Silva e Xavier (2019, p. 120), ressaltam que “quando o sujeito é tido como protagonista, passa a ser visto, também, como principal ator no que se refere ao contexto social, ele detém características como a autonomia e criatividade para transformar a sua realidade, bem como, os objetivos pessoais e coletivos da comunidade na qual está inserido.”

No tocante às práticas que valorizam a autonomia e protagonismos de crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento, constata-se que os mediadores educacionais, desenvolvem ações voltadas para esse fim, pois é de conhecimento que essas crianças e adolescentes necessitam desenvolver sua autonomia, visto que ao completarem 18 anos de idade eles deixaram de ser tutelados pelo Estado, necessitando deixar as casas de acolhimento e vivenciarem a vida adulta por conta própria, mesmo que eles estejam inseridos em políticas públicas de assistência, mas sua permanência nas casas de acolhimento não será mais possível. Com isso, desenvolver sua autonomia é um dos passos de grande importância, não só para o

enfrentamento da vida fora das casas, mais como também para a luta pelos direitos garantidos a todos, para a luta pela sua cidadania de modo consciente, crítico e saudável.

A partir daí, essa prática supracitada deve ser desenvolvida sim, mais faz-se importante ser interligada a prática de escuta e diálogo reflexivo como relatado por alguns mediadores logo abaixo:

**III) M1- [...]a escuta reflexiva com o adolescente.**

**M5 - [...] Nem sempre as crianças e adolescentes dizem o que precisam.** As vezes ficam tão acostumados a negativas que nem levam mais as suas demandas. **[grifo nosso]**

A pesquisa intitulada Oficinas - Projeto de Vida: Ampliando o acesso de adolescentes à diversas áreas do conhecimento, nos revela que durante o acontecimento das ações desenvolvidas nas casas de acolhimento, os adolescentes são postos como centro de todo andamento e são instigados a dialogar e questionar, além de participar efetividade das vivências propostas. Inicialmente, os adolescentes expressaram bastante timidez, se negavam a participar das atividades, não se comunicavam e não demonstravam interesse com as atividades propostas. No entanto, com o decorrer das ações, a vergonha antes tida como característica forte nesses adolescentes, já não existia, e ao longo do tempo demonstraram afeição com o projeto, desenvolvendo o senso crítico, questionando e revelando a importância que o projeto tem para suas vidas (SILVA; XAVIER, 2019).

Diante disso, verificamos que as atividades desenvolvidas pelos mediadores educacionais, nas casas de acolhimento, são ações que instigam as crianças e adolescentes a desenvolver a sua autonomia e o protagonismo, além de provocar esses sujeitos a pensarem na importância da educação nas suas vidas e a refletir por meio de diálogos, jogos, oficinas de leituras e escrita, entre outros, o seu papel na sociedade.

Ademais, percebe-se que a mediação educacional é uma das formas de orientar as crianças e adolescentes das casas de acolhimento, nos estudos, na reflexão do processo de aprendizagem, na autonomia e no desenvolvimento como cidadão, proporcionando o diálogo e a escuta reflexiva, de modo a trabalhar interpretação de várias temáticas vivenciadas por esses sujeitos.

#### **4.2 A concepção dos mediadores educacionais, no tocante ao direito à educação, de crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento**

Aqui foram selecionadas as respostas mais significativas dos sujeitos da pesquisa, procurando expressar a essência do que foi escrito pelos participantes desse estudo a respeito da temática.

Ao analisar a visão dos mediadores educacionais sobre o direito à educação de crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento, o estudo mostrou que três pontos foram enfatizados em relação a concepção deles, I) que o direito à educação deve ser preservado e que é dever do Estado garantir-lo, II) que a educação é importante, essencial e fundamental para o futuro desses indivíduos e III) que a educação é um direito, mas ele é negado a essas crianças e adolescentes institucionalizados:

I) M1- Elas devem ter esse **direito preservado e garantido** [...]

M4 - [...] E acredito que é **dever do estado garantir** que essas crianças possam ter acesso a essas informação pois é o mínimo.

M8 - [...] Sabemos que **elas estão protegidas pela lei, e que a educação está inclusa em todo esse processo** [...] [grifo nosso]

Para Simões (2019, p. 92), “Sempre houve uma instabilidade na consolidação da educação como Dever do Estado, consequentemente, como direito. Isso porque a educação fora experimentada historicamente, até então, como um privilégio.”

Para Quaresma (2019, p. 34) “o Estado possui o dever de fornecer educação para toda a população, seguindo parâmetros mínimos de qualidade e elaborando políticas públicas específicas para atender os anseios de cada camada social.”

Como se observa no relato dos mediadores educacionais, a educação é um direito de todos e é dever do estado garantir esse direito, conforme preconiza as normas legais brasileiras, contudo, como se pode observar na citação de Simões, o direito à educação no país é algo que não transcorrer como dispõe a lei, pois historicamente, vivi-se uma exclusão social, com privilégio para uma determinada classe em detrimento dos demais, principalmente dos mais vulneráveis.

Contudo, mesmo diante desses fatos, os mediadores educacionais também consideram o direito à educação como algo bastante valioso, de extrema importância, essencial e necessário ao combate dessa desigualdade, como é mostrado logo abaixo.

II) M1- [...] **Pois é de vital importância a educação para o futuro.**

M2 - **Considero de extrema importância**, com a contribuição e **efetivação do direito à educação dessas crianças e adolescentes** [...]

M6 - **De extrema importância.** É a partir do desenvolvimento educacional que o adolescente [...]

M8 - O direito à educação das crianças e adolescentes que estão nas casas de acolhimento é fundamental e essencial [...] [grifo nosso]

De acordo com Lira (2018, p. 43), “ O processo educativo nas instituições de acolhimento é tão importante quanto os processos educativos realizados nas instituições escolares de espaço formal de ensino. Ambas não devem ser diferenciadas e sim igualadas no sentido de sua importância.”

Ademais, percebe-se que além de importante o direito à educação ele deve ser disponibilizado à todos, seja no espaço escolar, considerado espaço formal de aprendizagem, como também nas casas de acolhimento, espaços comunitários como associações, entre outros, considerado espaços não formais. O que importa é a garantia do acesso à educação de qualidade para que a luta por um futuro melhor para os indivíduos seja da forma mais igual possível.

Pois como é de conhecimento, muitas vezes, e para uma grande parcela das pessoas, em especial os mais vulneráveis, esses direitos são negados de toda forma, essa visão também é refletida por alguns mediadores que destacaram:

**III) M2 - [...] Muitas vezes sabem-se negados desse direito.**

**M3 - Há dificuldade de acessar esse direito em plenitude. Reforço que isso acontece com quem é vulnerável.**

**M4 - Toda criança sendo ela advinda de casa de acolhimento ou não tem que ter direito a uma educação de qualidade e que seja acessível de acordo com a sua realidade.**

**M8 - [...] Acredito que na prática existem muitas falhas do que é estabelecido na teoria. Sabemos que elas estão protegidas pela lei, e que a educação está inclusa em todo esse processo, mas nem sempre esses indivíduos possuem [...]**

**M9 - Ele é violado de diversas formas! [...] [grifo nosso]**

Arruda e Quaresma (2019, p.26) afirmam que “ a educação hoje ministrada apresenta graves deficiências que se faz necessária torná-la mais disponível, visto que uma parcela significativa da sociedade, a exemplo das classes mais vulneráveis, não tem esse direito garantido ou se tem, o mesmo não é posto em prática de forma eficaz.”

Segundo Rapoport (2013):

Entende-se que a educação pode contribuir vastamente para a conquista de uma melhor condição social. Nas Diretrizes Curriculares Nacionais a educação está definida como princípio indispensável ao exercício da cidadania, de modo que sem a educação, dificilmente essa população vulnerável conseguirá formar pessoas que exerçam seu papel de cidadãos, capazes de se manifestar em prol de seus direitos (RAPOPORT, 2013, p 3).

Neste sentido, para Libâneo (2012, p. 133), “A educação deve ser entendida como um fator de realização da cidadania, com padrões de qualidade da oferta e do produto, na luta contra a superação das desigualdades sociais e da exclusão social”.

Portanto, percebe-se que a educação é um direito de todos e garantido por diversos dispositivos que abarcam o ordenamento jurídico brasileiro, mas essas normas legais que versam sobre esse direito, na prática são muitas vezes violadas, principalmente, para a classe mais vulnerável, como por exemplo, para as crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento, que têm esse direito negado, muito embora se entenda que a educação é de extrema importância para a transformação da vidas desses sujeitos, para a sua autonomia, sua cidadania, seu crescimento profissional e sua relação com a comunidade.

#### 4.2.1 O conhecimento sobre as leis que dispõem sobre o direito à educação no Brasil.

Nessa temática observamos que a grande maioria dos mediadores educacionais mencionaram como dispositivos legais de seu conhecimento o Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA) e a Constituição Federal de 1988, contudo, outros dispositivos também foram citados pela sua importância em relação à temática como a Lei de Diretrizes e Bases e o Plano Nacional de Educação. No entanto a norma legal mais significante na concepção dos mediadores educacionais é sem dúvida o ECA, conforme podemos constatar logo a baixo.

**M2 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. A mais significante foi o ECA, sem dúvidas, [...]**

**M3 - A constituição Federal e o Estatuto da Criança e Adolescente. [...]**

**M4 - [...] a Constituição Federal (artigo 227, CF/88) como o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 4º da Lei 8.069/90) [...]**

**M5 - CONSTITUIÇÃO ECA SÃO AS MAIS SIGNIFICATIVAS.**

**M6 - Leis, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA). Sendo esta a mais significante**, pois traz garantias que nos leva a refletir sobre a existências de seus direitos frente a sociedade.

**M7 - A LDB (Lei de Diretrizes e Bases) e o ECA (Estatuto da criança e do adolescente). A mais significante foi o ECA**, principalmente por entender melhor os direitos à educação e conseguir aplicar isso de modo mais preciso durante a mediação, [...]

**M8 - Constituição Federal (CF) 1988; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)1990;** (Leis de Diretrizes e Base da Educação (LDB)1996; Plano Nacional de Educação - 2001; As Diretrizes Curriculares da Educação Básica - 2010 [...]

**M9 - Lei 8069/90 e Constituição Federal Art. 205. [grifo nosso]**

Para Arruda e Quaresma (2019, p.24) na sua pesquisa intitulada “ Direitos, Garantias e Previsões Legislativas: Uma Abordagem Jurisdicional das Casas de Acolhimento sobre a Égide do Ordenamento Jurídico”, alguns instrumentos jurídicos são essenciais para o direito à

educação de crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento. Para os autores, “Alguns Instrumentos jurídicos tornam-se essenciais para a condução destas reflexões, tais como tratados e acordos internacionais celebrados pelo Brasil, e o estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA) e a Constituição Federal de 1988, entre outros documentos legais.”

Quaresma (2019, p. 35) afirma que “é inconcebível não imaginar que houve progresso com a implementação CFRB/1988, do ECA, da LDB, e dos planos de promoção e proteção direcionados para crianças e adolescentes.”

Ademais Quaresma (2019) ainda ressalta que :

A CFRB/1988 enquadra a família como uma das entidades responsáveis por promover a educação, todavia, quando a destituição do poder familiar ocorre não existem previsões normativas viáveis para preencherem as lacunas existentes. Dessa forma, o Estado acaba fornecendo a educação de modo exclusivo à qual se exterioriza tanto nas escolas, quanto nas casas de acolhimento. Para fortalecer essa problemática ainda mais, a NOBRH, dispõe que a equipe técnica das instituições de alta complexidade será composta apenas por um coordenador, um assistente social e um psicólogo. Não se faz menção alguma a profissionais voltados para o aspecto da educação e as crianças acabam não tendo nenhum reforço escolar. (QUARESMA, 2019, p.35).

Leal (2017, p. 28) nos traz que “Os profissionais que atuam nesses espaços, casas de acolhimento, precisam, pois, se apropriar das leis e dos demais documentos que reconhecem o direito à educação como garantia fundamental, bem como daqueles que estabelecem parâmetros para o funcionamento de instituições de acolhimento”.

Para Lira (2018, p. 43)” O direito a educação da criança e do adolescente, no processo de construção da vida do indivíduo, requer que aqueles envolvidos neste processo possam promover a cidadania”.

Diante disso, percebe-se que é bastante importante para os mediadores educacionais conhecerem sobre os dispositivos legais que regem sobre o direito à educação de crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento, pois como discutido nessa pesquisa essa parcela vulnerável da população teve seus direitos violados, o que inclui o direito à educação, pois ao serem encaminhada pelo Estado para as casas de acolhimento muitos sofrem com mudanças de escola, de comunidade, de apoio familiar nos estudos, na perspectiva de um futuro, tudo isso reflete no seu direito à educação. Logo conhecer as normas jurídicas brasileiras que regem sobre esse e outros direitos garantidos as crianças e adolescentes são essenciais para trabalhar à escuta, as dúvidas, as angústias, as dificuldades escolares e os deveres com esses sujeitos, além de também poder mostrar a eles que existem políticas

públicas voltadas para a assistência as necessidades dessas crianças e adolescentes, como também ao desenvolvimento da autonomia desses sujeitos como cidadãos.

#### **4.3 Relação acompanhamento dos mediadores educacionais e melhoria no desempenho escolar das crianças e adolescentes das casa de acolhimento**

A respeito da opinião do mediador educacional em relação a seu acompanhamento e a melhoria do desempenho escolar das crianças e adolescentes das casa de acolhimento, todos os participantes da pesquisas acreditam que houve uma melhora no desempenho desses sujeitos após iniciarem o acompanhamento pedagógico personalizado proporcionado pelos mediadores, mesmo sendo esse acompanhamento realizado duas vezes na semana por duas horas, como é proposto no projeto PET/Conexão de Saberes - Protagonismo juvenil em Periferias Urbana.

M1- **Sim**, houveram muitos progressos

M2 - **Sim**, pois a mediação se fez presente, conectando os adolescentes ao conhecimento [...]

M3 - **Sim**.

M4 - **Sim**. Pois ao longo desse período que venho desenvolvendo as mediações consigo observar melhoras na questão tanto da escolarização dos adolescentes quanto no âmbito pessoal.

M5 - **Certamente contribui**. Tanto no desempenho, quanto nas relações pessoais com os colegas e com os professores.

M6 - **Sim**. Pois, a partir das mediações os adolescentes passaram a ter um comprometimento, dedicação maior com a presença e atividades na escola [...]

M7-**Com certeza sim**. Pude notar isso desde a melhora no comportamento e da resistência que alguns deles tinham na hora de estudar e até mesmo na compreensão de assuntos que eles não estavam entendendo [...]

M8 - **Sim**

M9 - **Sem sombra de dúvida, sim. [grifo nosso]**

O acompanhamento pedagógico personalizado, se dá através da mediação pedagógica, que contribui para superação do fracasso escolar desses jovens, desenvolvendo neles outra visão de mundo, pois, para muitos, falta motivação e resiliência. A mediação interage nessa resolução de conflitos, mas não se limita apenas a isso (COSTA, 2013).

No estudo intitulado “Interesse escolar de adolescentes em vulnerabilidade social: Investigação tecida através da mediação pedagógica”, as autoras afirmam que existe um desinteresse escolar por parte dos acolhidos e que no começo da mediação, em muitos casos, há uma rejeição à mediação educacional, mas quando eles aceitam e conhecem, passam a participar cada vez mais, a buscar pela orientação dos mediadores, abrem espaço para o

diálogo, afeições e passam a ter uma relação de carinho e um progresso no desenvolvimento educacional (SILVA; FERNANDES; CENA, 2019) .

Aqui, percebe-se que a concepção dos mediadores educacionais do projeto PET/Conexão de Saberes - Protagonismo juvenil em Periferias Urbana, quanto ao seu acompanhamento pedagógico nas casas de acolhimento é visto de modo positivo em relação ao desempenho de crianças e adolescentes institucionalizados, e que esse acompanhamento ocasionou mudanças no desempenho escolar dessas crianças, o que para eles é percebido como um progresso e a certeza que eles contribuíram sim na vida desses sujeitos.

#### 4.3.1 A importância do mediador educacional nas casas de acolhimento

Ao analisar esse tópico, verifica-se que duas respostas foram citadas de acordo com a concepção dos mediadores educacionais, I) eles consideram de grande importância e II) para eles o mediador é um apoio, auxílio no desenvolvimento educacional, como consta logo abaixo nas respostas:

- I) M1- **É vital, pois muitas vezes somos o único apoio** exclusivamente para aquele adolescente o que possibilita um melhor absorção de conhecimento.
- M2- **Extremamente importante.**
- M4 - **É um sujeito de suma importância** pois ele consegue identificar as dificuldades e qualidades que os adolescentes apresentam [...]
- M5 - **É importantíssima.** São eles que estão com as crianças e adolescentes o tempo todo.
- M9 - **É de extrema importância,** não somente um mediador, mas um profissional capacitado. **[grifo nosso]**

Segundo a pesquisa de Vitorino (2018) nas suas análise, ela indaga aos coordenadores sujeitos da sua pesquisa que respondem:

- Sim, é extremamente importante ter um profissional capacitado para auxiliar nessa questão educacional, bem como na reflexão desses adolescentes sobre seu futuro profissional (Lua).
- Sim, é muito importante, pois desinibe a adolescente, fazendo se sentir à vontade para expor suas dificuldades de aprendizagem (Sol).
- Sim, acho de extrema importância pois o conhecimento e o aprendizado é tudo. Somos eternamente gratos aos estudantes de Pedagogia, porque com a chegada deles em nossa casa, veio a contribuir para um melhor desempenho de caráter e formação dos acolhidos (Estrela) (VITORINO, p. 47, 2018).

Logo, para Vitorino (2018, p. 50), “torna-se perceptível a importância dessa prática mediadora por um profissional da educação, ainda mais quando esse profissional se torna

sensível as especificidades desses adolescentes, que requerem um atendimento diferenciado devido as suas histórias de vida, que são de exclusão social e abandono.”

Para Silva (2019, p. 39 ) “a mediação do docente é relevante para que haja, no aluno, estímulos que o provoque a desejar ser aprendente, para que ele encontre motivos, e estes sejam como uma mola propulsora o arremessando a uma aprendizagem significativa.”

Diante disso, observa-se que a mediação educacional é tida pelos próprios mediadores como de grande importância para essas crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento, pois esses mediadores constataram melhorias no comportamento escolar e pessoal dessas crianças e adolescentes advindas de mudanças ocasionadas pela mediação, pela orientação nos estudos, pela disponibilização de tempo para escutar esses sujeitos, pela motivação dada para essas crianças e adolescentes, ou seja, pelas ações desenvolvidas na mediação educacional do programa PET/ Conexões de Saberes.

Além disso, os mediadores educacionais constataram que o apoio e auxílio do mediador no desenvolvimento educacional também torna a mediação educacional de grande importância, como relatado logo abaixo:

**II) M6 - Contribuir, auxiliando o adolescente a desenvolver, de forma autônoma, suas habilidades e aprendizagens.**

M7 - **O mediador é aquele que vai além do ajudar no conteúdo [...]** Além disso, nós também trabalhamos com eixos temáticos, aliando a prática do ensino com a prática da reflexão sobre esses sujeitos em relação a seus valores e a sua própria autonomia. **Reforçar a importância da escola, da educação e de mostrar atitudes que fazem desses alunos pessoas que construirão um futuro melhor:** dentre tantas outras, acredito que estas sejam uma das principais importâncias do mediador educacional.

M8 - **O mediador educacional não é apenas aquele que vai ajudar nas dificuldades de aprendizagem, mas aquele que tem um olhar diferenciado para estes adolescentes, que busca conduzi-los de uma forma que se percebam sujeitos de direitos, protagonistas de suas vidas, capazes de ir além da visão determinista da sociedade em relação ao fracasso tanto escolar quanto humano [...] [grifo nosso]**

A positividade da mediação educacional contribui para que o aluno encontre motivos que permita continuar na escola em busca de conhecimento e ela tem sentido para ele. Conhecer os sujeitos que estão na sala de aula, as mensagens que enviam de múltiplas formas são elementos relevantes no processo de ensino e aprendizagem (SILVA, 2019).

Portanto, percebe-se que o mediador educacional é de grande importância para o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes em processo educacional, pois por meio da mediação, esses sujeitos desenvolvem habilidades, criatividade, capacidade de relacionamento, afetividade, trabalhadas pelos mediadores educacionais, que no caso da nossa pesquisa são

graduandos de pedagogia, que por meio da pesquisa, ensino e extensão, adquirem conhecimentos relativos à realidade vivenciada por essas crianças e adolescentes, à realizar uma melhor metodologia de ensino para essas crianças e adolescentes, a proporcionar momentos de escuta, leitura, diálogos, interpretação de temas escolares e pessoais vivenciados por essas camada vulnerável.

#### 4.3.2 Identificação de mudanças após o acompanhamento dos mediadores educacionais

Ao perguntar aos mediadores educacionais se ele consegue identificar mudanças nas crianças e adolescentes após a realização do acompanhamento pedagógico, todos os participantes responderam que sim, e que dentre as principais mudanças eles identificam Mudança no comportamento e Mudança no rendimento escolar, escrita, leitura:

**M1- Mudanças no comportamento** e a percepção que ele tinha sobre a escola.

**M5 - Uma das adolescentes mediadas tinha um comportamento muito agressivo na escola e na casa, [...] .Na casa também conseguiu mudar de comportamento. Ela oscilava entre conversar e agredir. Com o tempo foi aprendendo a regular sua raiva e dor emocional.**

**M2 - Umas das mudanças a serem destacadas é o estímulo pela leitura [...]**

**M4 - Questões de melhoria na escrita, fala, operações matemáticas até a própria melhoria das notas e também a questão da comunicação com os demais colegas de casa [...]**

**M7 - Como citado anteriormente, eles evoluíram bastante depois do acompanhamento, principalmente em relação ao ato da leitura e da escrita [...]**

**M8 - No rendimento escolar, no respeito aos pares, na forma de comunicar-se com os educadores.**

**M9 - [...] segurança diante da escrita e melhora quantitativa e qualitativa escolar. [grifo nosso]**

As ações desenvolvidas nas casas de acolhimento pelos mediadores educacionais, fez-se perceptível enxergar as mudanças ocorridas em relação a realização das atividades das crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento, através das oficinas de leitura e escrita, as crianças e adolescentes passaram a desenvolver um nova postura diante da leitura e escrita, buscando conhecimentos e construção de novos saberes, passaram a desenvolver mudanças na sua forma de pensar, ler, escrever, participar e, principalmente, de produzir (VIEIRA; ARRUDA, 2019).

Portanto, é necessário que os mediadores educacionais compreendam não só os documentos oficiais que debruçam sobre a temática do direito à educação de crianças e adolescentes acolhidos, como também os desafios enfrentados por essas crianças e adolescentes e o conhecimento do processo de vulnerabilidade vivido por eles, pois

paralelamente, ao passo que o Estado intervém no ambiente em que essas crianças e adolescentes se encontram, retirando-os de ambientes destrutivos e levando-os para as casas de acolhimento, até que providências sejam tomadas, de acordo com as leis de proteção da crianças e adolescentes, Lei nº 8.069/90 - (ECA), toda a sociedade deve trabalhar e lutar para garantir o pleno desenvolvimento desses sujeitos, em meio as contrariedades vivenciadas por essas crianças e adolescentes, ou seja, faz-se importante garantir o direito à educação dessas crianças e adolescentes e a mediação educacional é um caminho para ajudar essas crianças e adolescentes, proporcionando mudanças no seu comportamento, mudanças no desempenho escolar, na leitura, na escrita, ajudando essas crianças e adolescentes a desenvolverem seu protagonismo, sua autonomia e uma consciência crítica para transformar seu mundo, buscando um futuro, a realização de sonhos e principalmente uma educação de qualidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo possibilitou uma análise sobre a concepção dos mediadores educacionais do Programa PET/ Conexões de Saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas, em relação à garantia do direito à educação de crianças e adolescentes que vivem nas casas de acolhimento no município de João Pessoa.

A partir dessa pesquisa, percebe-se que a visão dos mediadores quanto ao direito à educação desses sujeitos é de grande contribuição para o desenvolvimento de práticas educativas que desenvolvam a reflexão dessa temática, pois embora, esteja garantido legalmente, por normas Constitucional e infraconstitucional, as leis ainda deixam lacunas quanto a sua aplicação para os grupos que vivem em estado de vulnerabilidade social, o que inclui esses indivíduos tutelados pelo Estado.

E garantir a efetivação desse direito é lutar por uma educação de qualidade, em que essas crianças e adolescentes possam ter acesso a uma escola, com profissionais capacitados para trabalharem com a realidade dessas crianças e adolescentes, sem preconceito, sem rotular e sem esteriotipar esses indivíduos, além disso, possibilitar a elas o acesso a materiais de estudo, um espaço apropriado nas casas de acolhimento para estudarem e ter o apoio de um pedagogo, profissional especializado para orientar no desenvolvimento educacional.

Depreendemos que as ações desenvolvidas pelos mediadores educacionais, voltadas para a garantia do direito à educação como o acompanhamento pedagógico personalizado, a utilização de jogos educativos, a utilização da internet, o diálogos sobre escola, aula, aluno e professor e a escuta reflexiva com o adolescente foram práticas desenvolvidas pelos mediadores educacionais bastante significativas no tocante a garantir do direito à educação dessas crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento, pois proporcionaram uma mudança no olhar desses sujeitos em relação ao seu futuro, uma mudança de comportamento em relação a interação dentro das casas de acolhimento e na escola e principalmente uma mudança na busca pelo processo de aprendizagem proporcionada pelos mediadores educacionais.

No ordenamento jurídico brasileiro existem diversos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que tratam da temática do Direito à Educação, todavia, esta garantia fundamental acaba sofrendo uma série de mutabilidades quando está sendo tratada no cenário do acolhimento institucional, ocasionando lacunas visivelmente perceptível quando se trata da garantia do direito à educação aos vulneráveis.

Além disso, refletimos sobre as fragilidades em relação à garantia do direito à

educação dessas crianças e adolescentes acolhidas, que por meio dos relatos dos mediadores educacionais podemos entender melhor, essas lacunas deixadas na legislação quanto ao direito à educação desses sujeitos, pois, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha normatizado diversos dispositivos, sendo considerado uma grande conquista em relação à preservação e garantia do direito à educação dessas crianças e adolescentes, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, todavia, percebemos que ainda há uma omissão legislativa na seara educacional, pois esta garantia fundamental acaba sofrendo uma série de variações e desigualdades em se tratando do cenário do acolhimento institucional, sendo possível perceber pela ausência de pedagogo, profissionais capacitado para lidar com as especificidades, realidade e necessidades dessas crianças e adolescentes que vivem em casa de acolhimento.

Dessa forma, essa pesquisa possibilitou verificar o quanto pertinente foi buscar compreender o direito à educação de crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento sobre a ótica dos mediadores educacionais, de modo a permitir uma melhor reflexão sobre as nuances dessa temática, ampliando assim, o olhar sobre o processo da garantia desse direito para aqueles que enfrentam condições de vulnerabilidades social.

Portanto, essa pesquisa nos possibilitou um conhecimento melhor sobre a garantia dos direito à educação de crianças e adolescentes que vivem sobre medida protetiva, nas casas de acolhimento, o que nos permitiu refletir mais acerca da efetivação das normas que garantem o desenvolvimento educacional desse grupo que se encontra em situação de vulnerabilidade social, isto perante a visão do mediador educacional, discentes da Universidade Federal da Paraíba, que por meio do Programa PET/Conexões de Saberes, que puderam e podem realizar ações de intervenção com a comunidade, no caso, práticas educacionais desenvolvidas no sentido de provocar e motivar essas crianças e adolescentes a conhecer as normas que garantem seus direitos, em especial o direito à educação, a pensarem e a desenvolverem uma consciência crítica sobre o direito à educação .

Logo, espera-se que este estudo possa contribuir com o meio acadêmico e científico, através da pesquisa bibliográfica bem como os dados coletados e analisados possibilitem uma discussões mais ampla sobre o direito à educação desses sujeitos em situação de vulnerabilidade social, assim como também possa ter contribuído para refletir a educação de qualidade dessas crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento e a formação de recursos humanos, por meio da mediação educacional, em colaboração direta com a sociedade.

## REFERÊNCIAS

ADRIÃO. M.C.S. **Os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes: os desafios e o trabalho com a rede de proteção social.** Tese de Mestrado. São Paulo, [2013]. Disponível em: [http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11183/Artigo MPGPP\\_FINAL.pdf?sequence=1](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/11183/Artigo MPGPP_FINAL.pdf?sequence=1). Acessado em fevereiro de 2020.

ARRUDA, J.A.; QUARESMA, S.G.M. Direito, garantias e previsões legislativas: uma abordagem jurisdicional das casas de acolhimento sobre a égide do ordenamento jurídico. In: **Protagonismo Juvenil em Casas de Acolhimento A Ciência/Experiência que Provém da Extensão Universitária.** João Pessoa, Paraíba: Ideia, V.01, p. 21-32, 2019.

ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luis Otávio Pires. **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento.** São Paulo: Hucitec, 2013.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** Lisboa: Edições 70; LDA, 2009.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008.** – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, [2016]. 496 p. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf). Acessado em 02 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Código de Menores - Decreto nº 17943 A,** [1927]. Disponível em <https://www.promenino.org.br/historia-dos-direitos-da-criança-e-do-adolescente>. Acessado em 21 de junho de 2020.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90.** Senado Federal, Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990 – ECA. Brasília, DF, [2017]. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619550/artigo-4-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>. Acessado em 20 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano nacional de promoção, proteção e defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.** Brasília: CONANDA/ CNAS, 2006.

\_\_\_\_\_, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH.** Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. **NOB-RH/SUAS: anotada e comentada.** In: **Gestão do trabalho no Âmbito do SUAS.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. **Código civil e normas correlatas.** – 5. ed. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, [2014]. p. 373 ; PDF Conteúdo: Dispositivos constitucionais pertinentes

– Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Código Civil – Normas correlatas – Informações Complementares. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/506294/codigo\\_civil\\_5ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/506294/codigo_civil_5ed.pdf). Acessado em 20 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_ MDS. Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, [2009]. Disponível em: <https://static1.squarespace.com/static/56b10ce8746fb97c2d267b79/t/574eed20f8baf3110fc8ac35/1464790329922/Orienta%C3%A7%C3%B5es+T%C3%A9cnicas+Servi%C3%A7os+de+Acolhimento.pdf>. Acesso em 2020.

**CABRAL, T.N.X. A Evolução da Conciliação e Mediação no Brasil.** Revista FONAMEC. Rio de Janeiro, V.01,nº01, p.354-369, [2017]. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/fonamec/volumes/volumeI/revistafonamec\\_numero1volume1\\_354.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/fonamec/volumes/volumeI/revistafonamec_numero1volume1_354.pdf). Acessado em 15 de maio de 2020.

**CARNEIRO, Isabel Magda Said Pierre; MACIEL, Maria José Camelo.** **Pedagogia e Pedagogos em diferentes espaços: interdisciplinaridade pedagógica.** 2007

**CLAUDE, R.P. Direito à educação e educação para os direitos humanos.** Revista Internacional de Direitos Humanos. Vol. 2, nº 2 , 2005.

**CHARLOT, Bernard.** **Da Relação com o Saber:** Elementos para uma Teoria. Porto Alegre: Artmed, 2000.

**CHAVES, N.J. Formação dos educadores de casas de acolhimento para crianças e adolescentes em João Pessoa/ PB: um olhar psicopedagógico.** João Pessoa - PB, Trabalho de Conclusão de Curso. 2019. 59p.

**COSTA, I.M. da; MIRANDA, M.C.G.; FURTADO, Q.V.F.** A formação e mediação de aprendizagens em contextos advindos da vulnerabilidade social. In: **Protagonismo Juvenil em Casas de Acolhimento A Ciência/Experiência que Provém da Extensão Universitária.** João Pessoa, Paraíba: Ideia, V.01, p. 61-73, 2019.

**COSTA, A.C.G da.** Tempo de servir: protagonismo juvenil passo a passo; um guia para o educador. Belo Horizonte: Universidade, 2001.

**COSTA, Isabel Marinho da.** **CONCEPÇÕES DE MEDIAÇÃO PEDAGÓGICA:** a análise de conteúdo a partir da Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações – BDTD (2000-2010). 2013. 164 p. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS.** UNIC, RIO. Atualizado em AGOSTO DE [2009]. Disponível em: Acessado em 28 de janeiro de 2020.<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>.

**FARIAS, J.G.S.C.** **Panorama da Mediação no Brasil: Avanços e Fatores Críticos Diante do Marco Legal.** Atualizado em [2015]. Disponível em: <file:///C:/Users/JUNIELLE/Desktop/4099-15539-1-PB.pdf>. Acessado em 14 de março de 2020.

FALECK, D; TARTUCE, F. **Introduções Históricas e modelos de mediação.** Atualizado em [2015]. Disponível em: <http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/06/Introducao-historica-e-modelos-de-mediacao-Faleck-e-Tartuce.pdf>. Acessado em 16 de abril de 2020.

FELIX, K.V.C. **As Instituições de Caolhimento de João Pessoa/PB Segundo a Visão de Crianças e Adolescentes Acolhidos: Avanços e Desafios.** Dissertação de mestrado, João Pessoa, [2014]. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/11280/1/Arquivototal.pdf>. Acessado em 03 de junho de 2020.

FERNANDES, Florestan. **Constituição Inacabada.** São Paulo: Estação Liberdade, 1989. 381p.

FONSECA, F.F; SENA, R.K.R; SANTOS, R.L.A dos, DIAS, O.V.; COSTA, S.de M. As vulnerabilidades na infância e adolescência e as políticas públicas brasileiras de intervenção. Rev Paul Pediatr, nº 31, Vol 2, p. 258-264, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido.** 12<sup>a</sup> . ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

\_\_\_\_\_. **Alfabetização: Leitura do mundo, leitura da palavra?** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FURTADO, Quézia Vila Flor. **Jovens na educação de jovens e adultos:** Produção do fracasso e táticas de resistência no cotidiano escolar. João Pessoa: CCTA/UFPB, 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3 ed. São Paulo: Atlas, p. 13- 129. Atualizado em 2002.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6<sup>o</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, M.A. **Filhos de ninguém? Um estudo das representações sociais sobre família de adolescentes em situação de rua.** Dissertação de mestrado. Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza. 2003.

LEAL, N. S. B. **Sujeitos de direitos ou sujeitos de tutela? Memórias de jovens egressos sobre o acolhimento institucional em João Pessoa (2010-2015).** Editora UFPB, 154p. 2017.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; THOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar: Políticas, Estrutura e Organização.** 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

LIRA, D. O. S; FRANÇA, M. H. O. **Afetividade e profissionalização na prática docente: Uma combinação possível?** Atualizado em [2016]. Disponível em: [www.ccae.ufpb.br/gepeees/index.php/19-gepeees/news/155-v-secampo-2016](http://www.ccae.ufpb.br/gepeees/index.php/19-gepeees/news/155-v-secampo-2016). Acesso 10 de

junho de em 2020.

LIRA, D.O de S. **O papel do(a) pedagogo(a) em casas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes: do assistencialismo ao direito à educação.** João Pessoa, Trabalho de Conclusão de Curso. 2018. 82p.

PAIVA, L.M.; LEAL, N.S.B. Reflexões sobre o desenvolvimento de aprendizagens em contextos advindos da vulnerabilidade social. In: **Protagonismo Juvenil em Casas de Acolhimento A Ciência/Experiência que Provém da Extensão Universitária.** João Pessoa, Paraíba: Ideia, V.01, p. 49-60, 2019.

QUARESMA. S.G.M. **O Direito à Educação e a Escolarização dos Adolescentes Residentes em Casas de Acolhimento no Município de João Pessoa.** João Pessoa, Trabalho de Conclusão de Curso. 2019. 77p.

RANIERI, N.B.S.; ALVES, A.L.A. **Direito à Educação e Direito na Educação.** São Paulo: Cátedra UNESCO. 520p., 2018.

RAPOPORT, A; DA SILVA, S. B. **Desempenho escolar de crianças em situação de vulnerabilidade social.** Revista Educação em Rede: Formação e Prática Docente - ISSN 2316-8919, v. 2, n. 2, abr. 2013.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil. Percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. p. 288.

SILVA, A. V. **Vulnerabilidade social e suas consequências: o contexto educacional da juventude na região metropolitana de Natal.** 13º Encontro de Ciências Sociais do Norte Nordeste. UFAL, Maceió-Al, p. 02-15, [2007]. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/rmnatal/artigo/artigo16.pdf>. Acessado em 03 de março de 2020.

SILVA. E.F. **Sentido da escola pública para adolescentes em acolhimento institucional: tecendo relatos das experiências escolares.** João Pessoa, Trabalho de Conclusão de Curso. 2019. 89p. Atualizados em [2019]. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/16358>. Acessado em 25 de maio de 2020.

SILVA, E.F.; FRENANDES, H.C.S.; CENA, M.J.L. Interesses Escolar de adolescentes em Vulnerabilidade social: investigação tecida através da mediação pedagógica. In: **Protagonismo Juvenil em Casas de Acolhimento A Ciência/Experiência que Provém da Extensão Universitária.** João Pessoa, Paraíba: Ideia, V.01, p. 97-107, 2019.

SILVA, I.H.E da; XAVIER, M.V.R.T. Oficinas- Projeto de vida: Ampliando o acesso de adolescentes à diversas áreas do conhecimento. In: **Protagonismo Juvenil em Casas de Acolhimento A Ciência/Experiência que Provém da Extensão Universitária.** João Pessoa, Paraíba: Ideia, V.01, p. 119-127, 2019.

SIMÕES,F.A.B. Uma Experiência no campo das ações afirmativas com adolescente residente de Acolhimento em João Pessoa/PB. In: **Protagonismo Juvenil em Casas de Acolhimento A Ciência/Experiência que Provém da Extensão Universitária.** João Pessoa, Paraíba: Ideia, V.01, p. 87-96, 2019.

TABILE, A.F.; JACOMETO, M.C.D. **Fatores Influenciadores no Processo de Aprendizagem: um estudo de caso.** Rev. psicopedag. 2017, vol.34, n.103, pp. 75-86. Disponível em:  
[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_abstract&pid=S0103-84862017000100008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-84862017000100008&lng=pt&nrm=iso). Acessado em 12 de julho de 2020.

TOSI, G. **Direitos Humanos: história, teoria e prática.** João Pessoa: Editora Universitária UFPB, 2005, 373p.

UNICEF, **Declaração Mundial sobre Educação para Todos,** Conferência de Jomtien, Tailândia, 5 a 9 de março de 1990, Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.

VIEIRA, C.A.; ARRUDA, J.A. Oficinas de Leitura e escrita e o estímulo a autonomia em casas de acolhimento. In: **Protagonismo Juvenil em Casas de Acolhimento A Ciência/Experiência que Provém da Extensão Universitária.** João Pessoa, Paraíba: Ideia, V.01, p. 109-118, 2019.

VITORINO, E.M.A. **O pedagogo e a mediação pedagógica em casas de acolhimento: uma experiência do PET/conexões de saberes - protagonismo juvenil em periferias urbanas.** João Pessoa, Trabalho de Conclusão de Curso. 2018. 68p.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre Mediação Educacional em casas de Acolhimento: Uma Experiência do PET/conexões de saberes Protagonismo Juvenil em periferias Urbanas. In: **Protagonismo Juvenil em Casas de Acolhimento A Ciência/Experiência que Provém da Extensão Universitária.** João Pessoa, Paraíba: Ideia, V.01, p. 75-86, 2019.

VIGOTSKI, Liev Semiónovitch. **Pensamento e linguagem.** 4.ed. São Paulo:Martins Fontes, 2008.

**ANEXO****PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP****DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** PROTAGONISMO JUVENIL EM CASAS DE ACOLHIMENTO: ANÁLISE DA ESCOLARIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

**Pesquisador:** QUEZIA VILA FLOR FURTADO

**Área Temática:**

**Versão:** 1

**CAAE:** 85808318.5.0000.8069

**Instituição Proponente:** UFPB - Centro de Ciências Médicas/CCM

**Patrocinador Principal:** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 2.567.674

**Apresentação do Projeto:**

A presente proposta de pesquisas visa responder a demanda de ações vinculadas ao PET/Conexões de Saberes - Protagonismo Juvenil em Periferias Urbanas, buscando identificar e analisar as situações de fracasso escolar vivenciadas por adolescentes residentes em casas de acolhimento e sua relação com a realidade de vulnerabilidade social, considerando o impacto nos processos de ensino e de aprendizagem. A investigação terá abordagem etnográfica, cunho qualitativo onde utilizar-se-ão técnicas e instrumentos como: observação participante, questionários e entrevistas.

**Objetivo da Pesquisa:**

Objetivo Geral

Identificar e analisar as situações de fracasso escolar vivenciadas por adolescentes residentes em casas de acolhimento e sua relação com a realidade de vulnerabilidade social, considerando o impacto nos processos de ensino e de aprendizagem.

## **Objetivos Específicos**

- Possibilitar espaços de pesquisa e de intervenção com grupos populares de adolescentes residentes em Casas de Acolhimento;
- Contribuir com a formação de profissionais que estejam aptos a desenvolver projetos de pesquisa e de intervenção mediante situações de fracasso escolar e exclusão social;
- Promover grupos de estudo pautados na perspectiva de Educação Popular, Situação de fracasso e exclusão social e aprendizagens significativas;
- Estimular produção científica a partir das experiências e aprendizagens teóricometodológicas desenvolvidas no projeto;
- Contribuir com o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo mediante as situações de exclusão social, fundamentadas pela cidadania e intervenção social;
- Investigar e identificar as necessidades e dificuldades de aprendizagem dos adolescentes com distorção idade/ano das Casas de Acolhimento.

## **Avaliação dos Riscos e Benefícios:**

Devidamente destacados conforme recomenda a Resolução 466/12, CNS, MS.

## **Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:**

A proposta está adequadamente elaborada e permite tecer julgamentos concernentes aos aspectos éticos envolvidos.

## **Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:**

Foram todos apresentados.

## **Recomendações:**

Assegurar aos participantes da pesquisa os benefícios resultantes do projeto, em termos de retorno social (R.466/12,CNS,MS).

## **Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:**

O estudo está em consonância com as diretrizes contidas na Resolução 466/2012, do CNS/MS, não havendo pendências ou inadequações.

## **Considerações Finais a critério do CEP:**

O protocolo de pesquisa foi considerado APROVADO, em Reunião Ordinária realizada no

dia 27 de março de 2018, no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos -CEP/CCM/UFPB, conforme NORMA OPERACIONAL Nº 001/2013, nos termos do item 5, do Capítulo XIII, da Resolução CNS nº 466 de 12 de dezembro de 2012.

Lembramos que, após o término da pesquisa, o pesquisador responsável, em atendimento à Resolução 466/2012, do CNS/MS, deverá anexar (via online)na Plataforma Brasil, através do ícone “notificação”, o Relatório Final da pesquisa.

**Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:**

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJECTO_1092448.pdf	13/03/2018 15:54:49		Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCL.pdf	13/03/2018 15:53:14	QUEZIA VILA FLOR FURTADO	Aceito
Outros	autorizacaojudicial.pdf	13/03/2018 15:49:55	QUEZIA VILA FLOR FURTADO	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	protagonismojuvenil.pdf	13/03/2018 15:48:35	QUEZIA VILA FLOR FURTADO	Aceito
Folha de Rosto	folhaderostooo.pdf	13/03/2018 15:28:52	QUEZIA VILA FLOR FURTADO	Aceito

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

JOAO PESSOA, 27 de  
Março de 2018

---

**Assinado por:**  
**Iaponira Cortez Costa**  
**de Oliveira**  
**(Coordenador)**

## APÊNDICE

### QUESTIONÁRIO

1. Por quanto tempo participou como mediador educacional, realizando o acompanhamento personalizado pedagógico?

- ( ) Menos de 6 meses;  
( ) Um ano;  
( ) Dois anos;  
( ) Mais de dois anos;  
( ) Outro, \_\_\_\_\_

2. Qual a sua visão sobre o direito à educação, de crianças e adolescentes que vivem em casas de acolhimento?

---

---

---

3. Quais leis você conhece que dispõe sobre o direito à educação? Qual foi a mais significante no processo de seu trabalho como de mediador educacional? Porquê?

---

---

---

---

4. Quais práticas educativas você desenvolveu nas Casas de acolhimento, que estão ao seu vê, relacionadas com o direto à educação?

---

---

5. Quais as principais fragilidades que você pode constatar como mediador educacional, em relação a garantia do direito à educação de crianças e adolescentes nas casas de acolhimento?

---

---

---

---

6. Para você, qual a importância do Mediador educacional nas Casas de Acolhimento?

---

---

---

7. Na sua opinião, o seu acompanhamento como mediadores educacionais contribuíram para um melhor desempenho escolar das crianças e adolescentes das Casa de Acolhimento?

---

---

---

8. Você consegue identificar mudanças antes e depois deste acompanhamento?

- ( ) Sim  
( ) Não  
( ) Indiferente

9. Caso sua resposta a pergunta anterior seja sim, quais mudanças?

---

---

---